



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 061/2018

PREÂMBULO

A Prefeitura Municipal de São Roque do Canaã E.S., com sede na Rua Lourenço Roldi, nº 88, Bairro São Roquinho, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.865/0001-71, torna público que realizará procedimento de licitação na modalidade Pregão Presencial, com amparo na Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Municipal 535/2009, Decreto Municipal nº 1.063/10, através do Pregoeiro e Equipe de Apoio designados pelo Decreto nº 3.859, de 04 de Maio de 2018.

1 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 - Modalidade: Pregão Presencial.

1.2 - Processo Administrativo nº 002296/2018.

1.3 - Tipo de Licitação: MENOR PREÇO POR LOTE.

1.4 - Participação: A participação neste Pregão é ampla às empresas, com tratamento diferenciado as microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, conforme Art. 47 e 48 da LC 123/06.

1.5 - Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS, VISANDO À MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS VEÍCULOS PESADOS, EM ATENDIMENTO ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS, SAÚDE, MEIO AMBIENTE E DE EDUCAÇÃO.

1.6 - Dotação Orçamentária: As despesas inerentes a este Pregão correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta que participarem ou aderirem à contratação e serão especificadas ao tempo da contratação.

2 - DA ESTIMATIVA DE QUANTIDADES

2.1 - Os lotes, as descrições dos itens e os quantitativos estimados obedecerão ao disposto no **Anexo I**.

2.2 - A existência de preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição pretendida nas hipóteses previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3 - DOS ORGÃOS PARTICIPANTES

3.1 - A Sec. Municipal de Administração e Finanças será responsável pelo gerenciamento, orientação e controle do presente sistema de registro de preços.

Rua Lourenço Roldi, 88 – Bairro São Roquinho

CEP: 29665-000 – Telefax (027) 3729-1300 – CNPJ (MF) 01.612.865/0001-71 São Roque do Canaã – ES



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

3.2 - Participam, ainda, deste certame os seguintes órgãos da Administração Pública Municipal:

- Sec. Municipal de Desenvolvimento Econômico.
- Sec. Municipal de Obras e Serviços Urbanos.
- Sec. Municipal de Educação.
- Sec. Municipal Meio Ambiente.
- Sec. Municipal de Saúde.

3.3 - Fica facultada a adesão de outros órgãos interessados ao presente sistema de registro de preços, durante a sua vigência, desde que autorizado pelo órgão gerenciador e mediante aceitação de fornecimento pelo licitante beneficiário da Ata de Registro de Preços, tudo em conformidade com os critérios estabelecidos na Lei Municipal Nº 535/2009.

4 - DATA, HORÁRIO E LOCAL

Pregão Presencial nº 061/2018

Dia: 18 de OUTUBRO de 2018.

Horário: 09H00min.

Local: Sala do Setor de Licitação, localizada no segundo andar da sede da Prefeitura Municipal de São Roque do Canaã ES.

5 - DIVULGAÇÃO, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

5.1 - As empresas, microempresas ou empresas de pequeno porte que tiverem interesse em participar do certame deverão retirar o edital no site www.saoroquedocanaa.es.gov.br, ficando obrigadas a acompanhar as publicações referentes à convocação e as demais publicações deste certame no Diário Oficial dos Municípios (AMUNES), tendo em vista a possibilidade de alterações e avisos sobre o procedimento.

5.2 - Os pedidos de esclarecimentos sobre o procedimento de licitação devem ser enviados ao Pregoeiro até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, através do endereço eletrônico licitacao@saoroquedocanaa.es.gov.br ou pelos telefones (27) 3729-1300. Os esclarecimentos serão respondidos até o dia anterior marcado para a realização da sessão pública.

5.3 - A impugnação do Edital deverá ser promovida através de protocolo na Sede da PMSRC, até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, seguindo as condições e os prazos previstos no art. 41 da Lei nº 8.666/1993.

5.4 - A impugnação do Edital deverá ser dirigida ao Pregoeiro, indicando os números do Pregão e do Processo Administrativo, assim como o telefone e o e-mail do impugnante. No mesmo momento

Rua Lourenço Roldi, 88 – Bairro São Roquinho

CEP: 29665-000 – Telefax (027) 3729-1300 – CNPJ (MF) 01.612.865/0001-71 São Roque do Canaã – ES



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

deverá ser juntado documento que comprove a aptidão do signatário para a representação da empresa licitante.

5.5 - O Pregoeiro decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, informando ao interessado sobre a sua decisão.

5.6 - No caso de acolhimento da impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

6 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1 - Poderão participar desta licitação as empresas, microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas do ramo de atividade pertinente ao objeto licitado, que atenderem a todas as exigências deste Edital e seus anexos, sendo vedada a participação de empresário ou de sociedade empresária:

- a) suspenso(a) de licitar e impedida de contratar com o Município de São Roque do Canaã durante o prazo da sanção aplicada;
- b) impedido(a) de licitar e contratar com o Estado do Espírito Santo, durante o prazo da sanção aplicada;
- c) declarado(a) inidôneo(a) para licitar ou contratar com quaisquer órgãos da Administração Pública, cuja consulta deverá ser feita nos termos do art. 22 da Lei nº 12.846/2013;
- d) que incidir no disposto no art. 9º da Lei nº 8.666/1993;
- e) proibido(a) de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei nº 9.605/98;
- f) que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata;
- g) proibido(a) de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92;
- h) que esteja constituída sob a forma de consórcio, no caso de sociedade empresária;

6.2 - A participação no certame implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

7 - CREDENCIAMENTO

7.1 - O credenciamento será iniciado no dia, hora e local especificado no item 4 para a sessão pública do Pregão.

7.2 - As empresas licitantes poderão ser representadas na sessão do Pregão por proprietário, sócio ou dirigente, desde que seja apresentado o original ou cópia autenticada do Estatuto ou Contrato Social e seus termos aditivos, ou Registro Comercial, no caso de empresa individual, afim de que seja comprovada a aptidão para a formulação de propostas e a prática de todos os demais atos inerentes ao procedimento de licitação. Na mesma oportunidade deve ser apresentada cópia autenticada do documento de identidade do representante.

Rua Lourenço Roldi, 88 – Bairro São Roquinho

CEP: 29665-000 – Telefax (027) 3729-1300 – CNPJ (MF) 01.612.865/0001-71 São Roque do Canaã – ES



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

7.3 - A representação também poderá ser feita por credenciado constituído por procuração pública ou particular, que comprove a outorga de poderes necessários para a formulação de propostas e a prática de todos os demais atos inerentes ao procedimento de licitação. Na mesma oportunidade deverão ser apresentadas cópias autenticadas dos documentos de identidade do credenciado e do outorgante da procuração, assim como cópia autenticada do Estatuto ou Contrato Social e seus termos aditivos, ou Registro Comercial, no caso de empresa individual.

7.4 - O representante a ser credenciado deverá ser distinto e único para cada empresa licitante.

7.5 - Na fase de credenciamento as empresas licitantes deverão apresentar:

7.5.1 - TERMO DE CREDENCIAMENTO - ANEXO 2 (MODELO) ou instrumento procuratório.

7.5.2 - DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DAS EXIGÊNCIAS HABILITATÓRIAS - ANEXO 4 (MODELO).

7.5.3 - DECLARAÇÃO DE NÃO POSUIR VINCULO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL - ANEXO 5 (MODELO)

7.5.4 - A licitante enquadrada como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) que desejar obter os tratamentos previstos na Lei Complementar nº 123/2006, deverá apresentar a DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE - ANEXO 3 (MODELO).

7.6 - A apresentação no CREDENCIAMENTO do Estatuto ou Contrato Social e seus termos aditivos; Registro Comercial, devidamente autenticado ou os documentos contábeis inseridos no item 7 isenta a licitante de juntá-los no ENVELOPE 2 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

7.7 - Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados ao Pregoeiro ou à Equipe de Apoio para autenticação.

7.8 - A empresa licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos na esfera civil, penal e administrativa.

8 - APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1 - A Proposta de Preço e os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados no dia e hora previamente estabelecidos para o início da sessão pública do Pregão, em envelopes distintos, lacrados e indevassáveis, sob pena de desclassificação, contendo em sua parte externa, as seguintes informações:

A Prefeitura Municipal de São Roque do Canaã

Pregão Presencial nº 000061/2018

Rua Lourenço Roldi, 88 – Bairro São Roquinho

CEP: 29665-000 – Telefax (027) 3729-1300 – CNPJ (MF) 01.612.865/0001-71 São Roque do Canaã – ES



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Razão Social

CNPJ

ENVELOPE 1 - PROPOSTA DE PREÇO

A Prefeitura Municipal de São Roque do Canaã

Pregão Presencial nº 000061/2018

Razão Social

CNPJ

ENVELOPE 2 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9 - PROPOSTA DE PREÇO

9.1 - A proposta deverá atender aos seguintes requisitos:

- a) ser datilografada ou digitada, preferencialmente em papel timbrado da empresa, sem emendas, rasuras e entrelinhas, com todos os valores propostos expressos, com duas casas decimais, obrigatoriamente em real, contendo data, assinatura do representante legal e rubrica em todas as folhas;
- b) deve informar a razão social, número do CNPJ, endereço completo da empresa licitante, telefone/fac-símile, e-mail e dados bancários;
- c) deve conter de forma separada na proposta o preço GLOBAL e a indicação de marca/modelo, sob pena de desclassificação imediata;
- d) devem estar incluídos nos preços propostos todas as despesas e custos, como transporte, frete, tributos de qualquer natureza e todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com o objeto da licitação;
- e) deve informar a validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de realização da sessão pública do Pregão.

9.2 - Ocorrendo diferença entre os preços unitário e total, prevalecerão sempre os últimos, devendo o Pregoeiro proceder às correções necessárias. No caso de divergência entre os valores em algarismos e por extenso, prevalecerão os últimos.

9.3 - Cada licitante somente poderá apresentar uma proposta de preço. Caso a licitante apresente mais de uma proposta, o Pregoeiro considerará àquela mais vantajosa para a Administração Pública.

Rua Lourenço Roldi, 88 – Bairro São Roquinho

CEP: 29665-000 – Telefax (027) 3729-1300 – CNPJ (MF) 01.612.865/0001-71 São Roque do Canaã – ES



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

9.4 - O preço ofertado na proposta ou em cada lance será de exclusiva e total responsabilidade da empresa licitante, não podendo ser alterado após a sua manifestação, com exceção da negociação constante no art. 4º, XVII da Lei nº 10.520/2002.

9.5 - A simples apresentação da proposta de preço implica na aceitação integral de todas as condições estabelecidas neste edital, obrigando-se a licitante ao cumprimento de todas as exigências nele contidas.

9.6 - A proposta de preço deverá descrever o objeto ofertado, conforme as especificações e condições contidas no **TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO 1 e 10**, evitando sinônimos técnicos, omissões ou acréscimos referentes à especificação do objeto.

9.7 - SERÃO DESCLASSIFICADAS as propostas que:

- a) não atenderem as disposições contidas neste Edital;
- b) apresentarem vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes;
- c) apresentarem preços incompatíveis com os praticados no mercado;

10 - PROCEDIMENTOS DE JULGAMENTO

10.1 - Após a abertura da sessão pública pelo Pregoeiro, não serão admitidos novos licitantes.

10.2 - Para o julgamento das propostas será adotado o critério do MENOR PREÇO POR LOTE.

10.3 - O procedimento do julgamento compreenderá a abertura dos respectivos envelopes, a leitura das propostas de preço, a verificação da conformidade das mesmas com os requisitos estabelecidos no Edital e seus anexos, identificando as propostas aptas à classificação pelo critério estabelecido no item acima.

10.4 - Na sequência o Pregoeiro classificará o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço, para participarem da etapa de oferta de lances.

10.5 - Não havendo pelo menos três propostas de preços na condição definida acima, os autores das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), poderão participar da etapa de oferta de lances.

10.6 - Na etapa de oferta de lances será concedida às empresas licitantes classificadas a oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes.

10.7 - O Pregoeiro convidará individualmente as empresas licitantes classificadas, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.

Rua Lourenço Roldi, 88 – Bairro São Roquinho

CEP: 29665-000 – Telefax (027) 3729-1300 – CNPJ (MF) 01.612.865/0001-71 São Roque do Canaã – ES



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

10.8 - Durante a sessão pública o Pregoeiro poderá estabelecer regras e prazos razoáveis para o bom andamento do procedimento licitatório.

10.9 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convidado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão da empresa licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço por ela apresentado, para efeito de ordenação das propostas.

10.10 - Não poderá haver desistência ou retratação dos lances ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades previstas em lei e neste edital.

10.11 - Não havendo mais interesse dos licitantes em apresentar lance verbal, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, exclusivamente pelo critério de menor preço.

10.12 - Após a fase de lances, se a proposta melhor classificada não tiver sido apresentada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, e houver proposta de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta classificada, estará configurado o empate ficto/virtual. Neste caso, proceder-se-á da seguinte forma:

- a) a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte melhor classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, apresentar proposta de preço inferior a do licitante melhor classificado e, se atendidas as exigências deste edital, ser considerada vencedora do certame;
- b) não sendo considerada vencedora do certame a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte melhor classificada, na forma anterior, em havendo outras empresas licitantes de mesma natureza que tenham ofertado propostas que se enquadram no limite do empate ficto/virtual, estas serão convocadas, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- c) a empresa convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, concedidos pelo Pregoeiro, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006;
- d) na hipótese de não contratação nos termos previstos acima, o procedimento licitatório prossegue com as demais empresas licitantes.

10.13 - Verificando o Pregoeiro que os preços apresentados não são compatíveis com os atuais praticados no mercado ou até mesmo propostos em licitações anteriores, poderá negociar o preço com a empresa licitante vencedora, buscando a proposta mais vantajosa para a PMSRC.

10.14 - Nas mesmas situações expostas no item acima, o Pregoeiro poderá decidir, justificadamente, pela suspensão do Pregão, para melhor avaliação das regras editalícias e aspectos pertinentes ao preço cotado, podendo também optar pela repetição do procedimento.

10.15 - Sendo aceitáveis as propostas, serão abertos os Envelopes nº 02 - HABILITAÇÃO, das empresas classificadas e verificado o atendimento das exigências habilitatórias previstas neste edital.

10.16 - A microempresa e a empresa de pequeno porte declarada vencedora da etapa de lances que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal previstos neste Edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação no prazo de 5 (Cinco) dias úteis, a

Rua Lourenço Roldi, 88 – Bairro São Roquinho

CEP: 29665-000 – Telefax (027) 3729-1300 – CNPJ (MF) 01.612.865/0001-71 São Roque do Canaã – ES



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

contar da data. A não regularização da documentação, no prazo, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada ao Pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação para o exercício do mesmo direito ou revogar a licitação.

10.17 - O benefício previsto não eximirá a microempresa e a empresa de pequeno porte, da apresentação de todos os documentos previstos neste Edital no momento da fase de habilitação, ainda que apresentem alguma restrição. Se não apresentar qualquer um dos documentos fiscais, mesmo com restrições, a microempresa e a empresa de pequeno porte, serão automaticamente inabilitadas.

10.18 - Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, as licitantes serão habilitadas e declaradas vencedoras do certame.

10.19 - Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarada vencedora.

10.20 - A proponente é responsável pelas informações e documentações apresentadas, sendo motivo de desclassificação ou inabilitação a prestação de quaisquer dados ou documentos falsos. A desclassificação ou inabilitação poderá ocorrer em qualquer fase, se porventura o Pregoeiro vier a tomar conhecimento de fatos que contrariem as disposições contidas neste Edital ou que desabonem a idoneidade da proponente.

10.21 - O Pregoeiro ou a autoridade competente superior poderá solicitar esclarecimentos e promover diligências, em qualquer momento e sempre que julgar necessário, fixando prazo para atendimento, destinados a elucidar ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente em qualquer dos envelopes.

10.22 - Ao final da Sessão Pública o Pregoeiro franqueará a palavra às licitantes que desejarem manifestar intenção de recorrer dos atos até ali praticados.

11 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

11.1 - Para promover a habilitação no procedimento, a empresa licitante deverá apresentar os documentos abaixo relacionados.

11.2 - Os documentos exigidos neste Edital poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia legível, autenticada por Cartório competente, com exceção dos extraídos pela internet, com vigência plena na data fixada para sua apresentação.

11.3 - Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados ao Pregoeiro ou à Equipe de Apoio para autenticação.

Rua Lourenço Roldi, 88 – Bairro São Roquinho

CEP: 29665-000 – Telefax (027) 3729-1300 – CNPJ (MF) 01.612.865/0001-71 São Roque do Canaã – ES



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

11.4 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado e suas alterações (ou última alteração consolidada), em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;
- c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento expedido no país.

11.5 - REGULARIDADE FISCAL

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- b) prova de regularidade de Tributos Federais e Dívida Ativa da União, mediante certidão conjunta expedida pela RFB/PGFN, referente a todos os créditos tributários federais e a Dívida Ativa da União, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social;
- c) prova de regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa;
- d) prova de regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa;
- e) prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

11.5.1 - Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para fins de habilitação deverão conter o nome da licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

- a) se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- b) se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- c) se a licitante for matriz, e a executora do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;
- d) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.5.2 - Figuram como exceções as certidões cuja abrangência atinge tanto a empresa matriz quanto as filiais (INSS e PGFN/RFB).

11.5.3 - Os documentos que não possuem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor deverão ser datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de abertura do Pregão.

11.6 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Rua Lourenço Roldi, 88 – Bairro São Roquinho

CEP: 29665-000 – Telefax (027) 3729-1300 – CNPJ (MF) 01.612.865/0001-71 São Roque do Canaã – ES



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

11.6.1 - Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica em nome da empresa licitante, fornecido(s) por empresa, órgãos ou entidades da Administração Pública, que comprove(m) a aptidão para a prestação dos serviços, compatíveis com as características indicadas no ANEXO 1.

11.6.2 - DECLARAÇÃO da empresa proponente:

11.6.2.1 - de que terá quantidade de mão-de-obra necessária para a execução dos serviços;

11.6.2.2 - de que o exame dos documentos técnicos anexos são suficientes para adequada avaliação do serviço a executar, dos custos a considerar e da elaboração de proposta;

11.6.2.3 - de que utilizarão na execução dos trabalhos as técnicas e equipamentos exigidos nas especificações técnicas anexas, bem como as Normas Técnicas adequadas (ABNT), na falta daquelas;

11.6.2.4 - de que recebeu os documentos e de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições atuais para o cumprimento das obrigações relativas ao objeto da contratação em epígrafe, não se aceitando alegações futuras quanto ao desconhecimento de fatos, quantidades, especificações, levantamentos, estado de conservação e manutenção, ou quaisquer outros fatores inerentes que venham a compor a proposta de preços a ser apresentada.

11.6.2.5 - Declaração de que dispõe de **no mínimo a infraestrutura** (aparelhos, instalações básicas, materiais, utensílios, equipamentos, ferramentas, etc.) descrita a seguir, necessária para a completa realização dos serviços, e que esta será utilizada na execução dos serviços sem qualquer ônus adicional para o Município:

11.6.2.5.1 - A respectiva infraestrutura não poderá ser inferior ao exigido na alínea “**11.6.2.5**”;

11.6.2.5.2 - A Declaração de que trata a alínea “c” deverá ser apresentada com a real infraestrutura da empresa proponente.

11.6.2.5.3 - As instalações, equipamentos, ferramentas e utensílios referentes a alínea “**11.6.2.5**” serão confirmados antes da assinatura do contrato mediante vistoria nas instalações da empresa, pelo Gerente de Frotas, Máquinas e Equipamentos.

LOTE ÚNICO		
DESCRIÇÃO	Unid.	Quant. mínima
I – MECÂNICA / ELÉTRICA		
Equipamentos de análise eletrônica e diagnóstico (para análise e leitura das partes elétrica e eletrônica do veículo)	Unid	01
Multímetros	Unid	01
Lavadora de peças	Unid	01
Elevador para remoção de cx de marcha / motor	Unid	01
Macaco tipojacaré	Unid	01

Rua Lourenço Roldi, 88 – Bairro São Roquinho

CEP: 29665-000 – Telefax (027) 3729-1300 – CNPJ (MF) 01.612.865/0001-71 São Roque do Canaã – ES



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Medidor de pressão do sistema de arrefecimento	Unid	01
Medidor de compressão de cilindros	Unid	01
Medidor de pressão para sistema de injeção eletrônica	Unid	01
Elevador de veículos capacidade 4.000 kg	Unid	01
Rampa para veículos pesados	Unid	01
Equipamento injetores para limpeza e calibragem de bicos	Unid	01
Desparafusadeira pneumática	Unid	01
Aparelho de teste para bateria e alternador	Unid	01
Aparelho para carga lenta de bateria 70 Ah	Unid	01
Aparelho para carga de bateria	Unid	01
Guincho para remover motor (girafa)	Unid	01
II – TAPEÇARIA / FUNILARIA		
Aparelho de Solda tipo Mig	Unid	01
Espichador / Encolhedor hidráulico	Unid	01
Rebitadores	Unid	01
Spoter, esmerilhadeira e corte pneumático.	Conj	01
III – PINTURA		
Cabine de pintura e estufa de secagem	Ud	01
Pistola pintura de gravidade	Ud	01
Compressor mínimo 120 libras.	Ud	01
Lixadeira	Ud	01
Politriz	Ud	01
IV – GERAIS		
Área coberta e fechada para guarda dos veículos, equipada com sistema de segurança, iluminação adequada, com capacidade para comportar todos os veículos cobertos pelos respectivos lotes.	M ²	200

11.6.3 - O(s) atestado(s) deve(m) ser emitido(s) em papel timbrado da empresa contratante, assinado por seu representante legal, discriminando o teor da contratação e os dados da empresa contratada.

11.6.4 - A PMSRC poderá promover diligências para averiguar a veracidade das informações constantes nos documentos apresentados, caso julgue necessário, estando sujeita à inabilitação, a licitante que apresentar documentos em desacordo com as informações obtidas pela Equipe de Pregão.

11.7 - DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

(a) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, na forma da Lei, já exigíveis, certificado por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade competente, contendo termo de abertura, encerramento e registro no órgão competente, extraídos do livro diário, comprovando a boa situação financeira da licitante, podendo ser atualizado por índices oficiais na hipótese de encerrados há mais de 03 (três) meses da data de sua apresentação, vedada a substituição por Balancetes e Balanços provisórios;

Rua Lourenço Roldi, 88 – Bairro São Roquinho

CEP: 29665-000 – Telefax (027) 3729-1300 – CNPJ (MF) 01.612.865/0001-71 São Roque do Canaã – ES



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

(b) (a.1) Para Sociedade Anônimas e outras Companhias obrigadas à publicação de Balanço, na forma da Lei 6.404/76, cópias da publicação de:

(c) balanço patrimonial;

(d) demonstração do resultado do exercício;

(e) demonstração dos fluxos de caixa. A companhia fechada com patrimônio líquido, na data do balanço, inferior a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) não será obrigada à apresentação da demonstração dos fluxos de caixa;

demonstração das mutações do Patrimônio Líquido ou a demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados;
notas explicativas do balanço.

(f) (a.2) Para outras empresas:

balanço patrimonial registrado na Junta Comercial;
demonstração do resultado do exercício.

Cópia do termo de abertura e de encerramento do livro Diário, devidamente registrado na Junta Comercial.

(g) Somente serão habilitados os licitantes que apresentarem no Balanço Patrimonial, os seguintes índices: Índice de Liquidez Geral - ILG, Índice de Solvência Geral – ISG e Índice de Liquidez Corrente - ILC igual ou maior que 1,00 (um). As fórmulas para o cálculo dos índices referidos acima são os seguintes:

i) Índice de Liquidez Geral:

$$ILG = \frac{(AC + RLP)}{(PC + PNC)}$$

Onde:

ILG – Índice de Liquidez Geral;

AC – Ativo Circulante;

RLP – Realizável a Longo Prazo;

PC – Passivo Circulante;

PNC – Passivo Não Circulante;

ii) Índice de Solvência Geral:

$$ISG = \frac{AT}{PC + PNC}$$

Onde:

ISG – Índice de Solvência Geral;

AT – Ativo Total;

PC – Passivo Circulante;

Rua Lourenço Roldi, 88 – Bairro São Roquinho

CEP: 29665-000 – Telefax (027) 3729-1300 – CNPJ (MF) 01.612.865/0001-71 São Roque do Canaã – ES



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PNC – Passivo Não Circulante;

iii) Índice de Liquidez Corrente:

$$\text{ILC} = \frac{\text{AC}}{\text{PC}}$$

Onde:

ILC – Índice de Liquidez Corrente;

AC – Ativo Circulante;

PC – Passivo Circulante;

(h) Os licitantes que apresentarem resultado menor do que 1,00 (hum), em qualquer dos índices referidos ACIMA, deverão comprovar patrimônio líquido mínimo, na forma dos §§ 2º e 3º do artigo 31 da Lei 8.666/93, como exigência imprescindível para sua habilitação, podendo, alternativamente, ser solicitada prestação de garantia equivalente a 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, na forma do § 1º do art. 56 do mesmo diploma legal, para fins de contratação;

(i) (c.1) A comprovação de patrimônio líquido será equivalente a 10 % (dez por cento) do valor estimado para a contratação, conforme determina a Lei 8.666/93, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta, através de índices oficiais;

(j) Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial e Recuperação Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão de no máximo 30 (trinta) dias, anteriores à data fixada para a sessão de abertura da licitação.

(k) Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da licitante, os documentos exigidos neste item também deverão ser apresentados pela filial executora do contrato, sem prejuízo para a exigência de apresentação dos documentos relativos à sua matriz.

(l) A comprovação dos índices referidos na alínea “b”, bem como do patrimônio líquido aludido na alínea “c”, deverão se basear nas informações constantes nos documentos listados na alínea “a” deste item, constituindo obrigação exclusiva do licitante a apresentação dos cálculos de forma objetiva, sob pena de inabilitação.

11.8 - DECLARAÇÕES

11.8.1 - Declaração, datada e assinada pela empresa, de atendimento ao inciso XXXIII do artigo 7º da CF/88. (Anexo 6)

11.8.2 - Declaração datada e assinada pela empresa de que não existe superveniência de fato impeditivo de sua habilitação, e que aceita todas as exigências do Presente edital, bem como se submete a todas as disposições contidas na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. (Anexo 7).

11.8.3 - A ausência de qualquer dos anexos contidos neste Edital importará em imediata inabilitação do licitante.

Rua Lourenço Roldi, 88 – Bairro São Roquinho

CEP: 29665-000 – Telefax (027) 3729-1300 – CNPJ (MF) 01.612.865/0001-71 São Roque do Canaã – ES



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

12 - RECURSOS

12.1 - Declarada a licitante vencedora, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para em 03 (três) dias apresentarem contrarrazões, que começarão a correr do término do prazo concedido a recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

12.2 - A falta de manifestação imediata e motivada da empresa licitante importará na decadência do direito de recurso.

12.3 - Os recursos e as contrarrazões deverão ser impressos, contendo a razão social, o CNPJ, o endereço, o telefone e o e-mail da empresa licitante, estar rubricado em todas as folhas e assinado pelo representante legal ou credenciado.

12.4 - Os recursos e as contrarrazões devem ser dirigidos ao Pregoeiro e protocolados no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de SÃO ROQUE DO CANAÃ-ES, situada na Rua Lourenço Roldi, 88, Bairro São Rouquinho, no horário das 07:30 às 16:30 horas.

12.5 - Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela empresa licitante.

12.6 - O acolhimento do recurso implicará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13 - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1 - Será lavrada ata circunstanciada da sessão pública do Pregão com o registro das empresas licitantes credenciadas, das propostas de preço escritas e verbais, conforme a ordem de classificação, da análise dos documentos de habilitação, dos recursos interpostos, além de outros fatos pertinentes.

13.2 - A adjudicação do objeto do Pregão é atribuição do Pregoeiro, exceto quando houver interposição de recurso, hipótese em que a adjudicação caberá a autoridade superior da PMSRC.

13.3 - A homologação do Pregão cabe a autoridade superior do PMSRC.

14 - DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1 - Homologada a licitação, a PMSRC, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, convocará a licitante vencedora para, no prazo fixado neste edital assinar a Ata de Registro de Preços, constante do Anexo 8.

Rua Lourenço Roldi, 88 – Bairro São Roquinho

CEP: 29665-000 – Telefax (027) 3729-1300 – CNPJ (MF) 01.612.865/0001-71 São Roque do Canaã – ES



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

14.2 - O prazo para a assinatura da Ata de Registro de Preços será de 05 (cinco) dias úteis, após a sua convocação/retirada.

14.3 - A Administração poderá prorrogar o prazo fixado no item anterior, por igual período, nos termos do art. 64, § 1º, da Lei 8.666/1993, quando solicitado pelo licitante classificado, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo ente promotor do certame.

14.4 - No caso da licitante vencedora do certame, dentro do prazo de validade da sua proposta, não atender a exigência do item 14.2, ou desatender ao disposto no Termo de Referência - Anexo I, aplicar-se-á o previsto no inciso XVI, do art. 4º, da Lei nº 10.520/02.

15 - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1 - O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será de 12 (doze) meses, contados da data posterior à de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios (AMUNES).

16 - DA ASSINATURA DO CONTRATO

16.1 - Homologada a licitação, a PMC, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, convocará a(s) licitante(s) vencedora(s) para, no prazo fixado neste edital, para assinar(em) o respectivo instrumento contratual.

16.2 - O prazo para a assinatura do contrato é de 03 (três) dias, após a sua retirada.

16.3 - No caso da licitante vencedora do certame, dentro do prazo de validade da sua proposta, não atender a exigência do item 16.2, ou desatender ao disposto no Termo de Referência - Anexo I,

17 - ORIENTAÇÕES SOBRE AS ESPECIFICAÇÕES E FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

17.1 - As informações relativas à forma e as especificações dos serviços a serem prestados, estão descritas nos itens 3, 4 e 5 do TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO 1.

19- FATURAMENTO E PAGAMENTO

19.1 - Os pagamentos serão efetuados na forma do item 12 do Termo de Referência.

20 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1 - Conforme item 14 do Termo de Referência.

21 - DISPOSIÇÕES FINAIS

Rua Lourenço Roldi, 88 – Bairro São Roquinho

CEP: 29665-000 – Telefax (027) 3729-1300 – CNPJ (MF) 01.612.865/0001-71 São Roque do Canaã – ES



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

21.1 - É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase do procedimento, efetuar diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do processo, sendo vedada às empresas licitantes a juntada posterior de informações ou documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de credenciamento, classificação e habilitação.

21.2 - É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase do procedimento, solicitar informações complementares.

21.3 - Poderão ser convidados a colaborar com o Pregoeiro, assessorando-o, quando necessário, profissionais de reconhecida competência técnica, não vinculados direta ou indiretamente a qualquer das licitantes, bem como qualquer outro servidor da PMSRC.

21.4 - Cabe ao Pregoeiro solucionar os casos omissos do edital com base no ordenamento jurídico vigente e nos princípios de Direito Público.

21.5 - A empresa licitante é responsável pela veracidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Pregão, cabendo responsabilização na esfera civil, penal e administrativa pela prática de atos fraudulentos.

21.6 - Constituem anexos deste Edital, dele fazendo parte:

ANEXO 1 - TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO 2 - TERMO DE CREDENCIAMENTO (MODELO)

ANEXO 3 - DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (MODELO)

ANEXO 4 - DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DAS EXIGÊNCIAS HABILITATÓRIAS (MODELO)

ANEXO 5 - DECLARAÇÃO DE NÃO POSSUIR VINCULO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL (MODELO)

ANEXO 6 - DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR (MODELO)

ANEXO 7 - DECLARAÇÃO DE FATOS SUPERVENIENTES (MODELO)

ANEXO 8 - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO 9 - MINUTA DE CONTRATO

ANEXO 10 – MODELO PROPOSTA

SÃO ROQUE DO CANAÃ-ES, 04 DE OUTUBRO DE 2018.

RAMON MAGNANGO

Preogeiro Oficial

Rua Lourenço Roldi, 88 – Bairro São Roquinho

CEP: 29665-000 – Telefax (027) 3729-1300 – CNPJ (MF) 01.612.865/0001-71 São Roque do Canaã – ES



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.1 - O presente Termo de Referência tem como objeto o Registro de Preços para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção veicular preventiva e corretiva nas áreas de mecânica em geral de **veículos pesados**, elétrica, eletrônica, capotaria, vidraçaria, alinhamento, balanceamento, lanternagem, pintura, serviços de ar condicionado (incluindo a higienização, reposição de gás refrigerante, bem como a troca dos filtros) troca de óleo e lubrificantes (mediante garantia de peças e serviços), equipamentos auxiliares, e demais serviços que se fizerem necessários com fornecimento de peças o fornecimento de peças e acessórios de reposição originais, juntamente com a prestação de serviço de remoção, conforme especificações constantes neste termo de referência, nos veículos pesados que compõem a frota municipal, bem como outros veículos que por obrigação contratual, a municipalidade deva dar manutenção e outros veículos que porventura venham a ser acrescidos ou substituídos à respectiva frota.

1.2 - Os serviços que lhes forem confiados deverão ser executados fielmente e dentro das melhores normas técnicas de acordo com as especificações de fábrica e eventuais complementações, conforme documentos integrantes do Contrato e rigorosa observância aos demais detalhes e Autorização de Execução de emanadas e/ou aprovadas pela Secretaria Municipal de Administração, bem como executar tudo o que não for explicitamente mencionado, mas que seja necessário à perfeita execução dos serviços.

1.3 - Somente poderão participar da licitação as empresas cujas, as instalações físicas estejam situadas a uma distância de até **40 km (quarenta quilômetros)** da sede da Prefeitura Municipal de São Roque do Canaã, de estrada pavimentada, Rua Lourenço Roldi, 88 – Bairro São Roquinho CEP: 29665-000.

1.4 - DA RELAÇÃO DOS VEÍCULOS PESADOS:

1.4.1 - Os veículos pesados passíveis de prestação de todos os serviços acima descritos, objeto da contratação, são os que encontram-se discriminados no **anexo I** deste termo de referência.

1.4.2 - Serão objetos de prestação dos serviços os veículos pesados que vierem a ser adquiridos a qualquer título no período de vigência da contratação, igualmente sujeitos às disposições do presente termo de referência, excetuando os veículos que estejam em garantia de fábrica.

1.4.3 - Os veículos pesados enquanto estiveram na garantia do fabricante, realizarão as revisões programadas nas concessionárias credenciadas, encaminhada a estas pelo gestor do contrato, através de dispensa de licitação, com fulcro no artigo 24, inciso XVII da Lei nº 8.666/93, caso a empresa vencedora do certame não seja concessionária da marca.

1.4.4 - Também serão objetos de prestação dos serviços os veículos que a municipalidade deva dar manutenção oriundos de obrigação contratual futura, assumida na vigência da contratação, igualmente sujeitos às disposições do presente termo de referência.

Rua Lourenço Roldi, 88 – Bairro São Roquinho

CEP: 29665-000 – Telefax (027) 3729-1300 – CNPJ (MF) 01.612.865/0001-71 São Roque do Canaã – ES



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

1.4.5 - Os veículos da frota municipal ou que a municipalidade por obrigação contratual deva dar manutenção, cobertos por seguro, não ficarão obrigados a realizar os serviços junto licitante vencedora do certame, quando da necessidade de uso do seguro, podendo em caso de seu interesse fazê-lo em local diverso (devidamente fundamentado pelo gestor do contrato), exceto seja tal licitante a autorizada.

2 - DA JUSTIFICATIVA

A contratação de empresa especializada para manutenção e reparo dos veículos pesados é de suma importância, pois, a boa técnica recomenda a adoção de procedimentos, objetivando a utilização de veículos em perfeitas condições de uso e bom estado de conservação a qualquer tempo visando atender as atividades meio e fim com eficiência e eficácia. Ademais, a prática rotineira de manutenção nos veículos pesados visa prolongar a vida útil.

A necessidade de contratação de uma única empresa por menor preço global para fornecimento de peças e serviços de mão-de-obra justifica-se por várias incompatibilidades caso sejam realizados por empresas diferentes, tais como:

- Envio de peças erradas por parte da empresa de peças causando perda de prazo por parte da empresa de mão-de-obra;
- Dificuldade em acionar a garantia em função de problema, se por motivo de má colocação ou por defeito na peça.
- Incompatibilidade de prazos entre o fornecimento de peças e a execução do serviço de mão-de-obra, causando atraso na execução do serviço e reduzindo a disponibilidade de veículos para atender as necessidades no desenvolvimento das diversas atividades onde se faz necessário os veículos.

As manutenções e reparos não tem data específica para ocorrer e, sendo a frota de veículos utilizada diuturnamente, os serviços poderão ocorrer a qualquer tempo, o que caracterizam os mesmos como serviços de natureza continuada.

Justifica-se, outrossim, a contratação apenas de empresas que tenham oficinas localizadas no máximo a uma distância de **40 km (quarenta quilômetros)**, contados de vias públicas pavimentadas, partindo-se da Sede onde encontra-se instalado o Poder Executivo deste Município, sito na Rua Lourenço Roldi, nº 88, Bairro São Roquinho, São Roque do Canaã, visto que desta forma, otimiza-se o tempo de deslocamento, contribuindo sobremaneira para agilizar o processo de conserto, diminuindo o tempo de parada e racionalização dos custos para a Administração, bem como para um melhor acompanhamento dos serviços. Giza-se, que o perímetro estipulado, abrange todas as empresas localizadas neste município e ainda grande número de empresas de Municípios vizinhos.

3 - DA APROVAÇÃO DO ORÇAMENTO

3.1 - Anterior à realização de qualquer tipo de serviço elencados neste termo de referência, a Secretaria Municipal de Administração e Finanças/Setor de Frotas, através de *e-mail*, *fac-símile* ou qualquer meio de comunicação documental, desde que assegurada a veracidade e exatidão das informações, solicitará a licitante vencedora, orçamento prévio.

3.2 - O prazo para apresentação do orçamento, por parte da CONTRATADA, não deverá ultrapassar a 24 (vinte e quatro) horas da entrada do veículo na oficina.

Rua Lourenço Roldi, 88 – Bairro São Roquinho

CEP: 29665-000 – Telefax (027) 3729-1300 – CNPJ (MF) 01.612.865/0001-71 São Roque do Canaã – ES



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

3.3 - O CONTRATANTE reserva-se o direito de convocar a CONTRATADA para verificar os veículos pesados nos locais onde apresentarem defeitos (interior ou sede do Município), e realizar o orçamento detalhado das peças e serviços necessários e bem como efetivar a manutenção dos mesmos no local, devendo tal orçamento ser confeccionado no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a convocação de comparecimento.

3.3.1 - Ficará a cargo da licitante vencedora a responsabilidade de remoção dos Veículos Pesados até as suas instalações, se necessário mediante autorização da Secretaria de Administração e Finanças/Setor de Frotas, e posterior prestação de serviços, a remoção das mesmas até a Sede da Prefeitura Municipal de São Roque do Canaã/ES.

3.3.2 - Os custos porventura decorrentes de deslocamentos dos funcionários da contratada, a fim de atender os veículos pesados, são exclusivamente por conta e risco da contratada;

3.4 - Para a realização de qualquer serviço, o CONTRATANTE solicitará previamente à CONTRATADA, orçamento detalhado sem qualquer ônus, o qual será encaminhado pela mesma ao Fiscal do Contrato, podendo tal orçamento ser aprovado ou não.

3.4.1 - Caso o orçamento não seja aprovado pelo CONTRATANTE, o veículo será retirado do estacionamento da CONTRATADA, sem que seja cobrado qualquer custo pelo orçamento ou pela estadia do veículo no seu pátio.

3.4.1.1- O Fiscal do Contrato poderá pedir revisão do orçamento, recusá-lo ou aceitá-lo parcialmente, obrigando-se a empresa vencedora, somente, a fornecer as peças e a executar os serviços autorizados/aprovados.

3.4.2 - Havendo a necessidade de serviço de desmontagem para efeito de fornecimento de orçamento, e este não sendo aprovado, o veículo deverá ser montado e entregue no estado que se encontrava sem ônus para a Administração.

3.5 - As peças e suas quantidades, bem como o número de horas e os serviços a serem executados deverão corresponder somente ao necessário para a completa e perfeita manutenção do veículo, sendo vedado à empresa vencedora propor peças, serviços e horas em desacordo com a real necessidade.

3.6 - O orçamento será individual para cada veículo e deverá constar:

- a) Placa, marca e modelo do veículo;
- b) Quilometragem do hodômetro e nível de combustível do veículo;
- c) Número de horas necessárias para execução dos serviços, bem como se estas estão em conformidade com o Manual Padrão de mão de obra (homem/hora) dos fabricante/montadora dos veículos, aplicando-se sobre ele o desconto previsto na proposta;
- d) Valor da hora contratada;

Rua Lourenço Roldi, 88 – Bairro São Roquinho

CEP: 29665-000 – Telefax (027) 3729-1300 – CNPJ (MF) 01.612.865/0001-71 São Roque do Canaã – ES



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- e) Relação de peças e valores, devendo ser discriminado o preço de cada peça, o tipo/nome, o código e quantidade, obrigatoriamente obedecendo o preço sugerido sobre a tabela de venda dos fabricante/montadora dos veículos, aplicando-se sobre ele o desconto previsto na proposta;
- f) envio de cópia da tabela oficial utilizada para elaboração do orçamento;
- g) Resumo dos serviços a serem realizados;
- h) Tempo de garantia das peças e serviços.
- i) o prazo para a realização dos serviços

3.7 - Antes da realização da manutenção corretiva ou preventiva e após o recebimento do orçamento com o relatório das peças e serviços necessários, elaborado e enviado pela CONTRATADA na forma do item 3.6 acima, por intermédio do Fiscal do Contrato, deverá o CONTRATANTE:

- a) fazer levantamento de **preços de peças e acessórios** de reposição originais de acordo com a tabela oficial de preços do fabricante/montadora do veículo e aplicar os percentuais de descontos concedidos pela CONTRATADA;
- b) fazer levantamento de **número de horas** necessárias para execução dos serviços, bem como se estas estão em conformidade com o Manual Padrão de mão de obra (homem/hora) do respectivo fabricante/montadora autorizada;
- c) Confirmar o valor da hora contratada;
- d) confirmar se o tempo de garantia das peças e serviços está de acordo com o contratado.

3.8 - Depois dos levantamentos realizados pelo Fiscal do Contrato, e estando compatível com os valores obtidos, bem como os prazos de garantia, é que será aprovado o orçamento elaborado pela CONTRATADA, devendo o Fiscal do Contrato promover a aprovação por escrito, sendo através de ordem de serviço.

3.9 - Os serviços somente poderão ser iniciados mediante a autorização expressa do Fiscal do Contrato.

4 - DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

4.1 - Os serviços deverão ser executados fielmente e com estrita observância das normas técnicas de acordo com as especificações recomendadas pela fabricante, normas e exigências, constante deste documento e de cada Autorização de Execução/ordem de Serviço expedido pelo Fiscal do Contrato, e ainda, o que se fizer necessário á perfeita prestação de serviços.

4.2 - Para toda prestação de serviços ou para fornecimentos de peças e acessórios de reposição originais, deverão ser utilizados os valores constantes no Manual Padrão de mão de obra (homem/hora) e na tabela oficial de peças e acessórios dos fabricantes/montadoras, com a possibilidade de a contratada utilizar como prova dos preços praticados pelas fabricantes/montadoras o software Audatex ou outro similar, desde que haja absoluta segurança de sua confiabilidade (devendo o Município se certificar de tal circunstância).

Rua Lourenço Roldi, 88 – Bairro São Roquinho

CEP: 29665-000 – Telefax (027) 3729-1300 – CNPJ (MF) 01.612.865/0001-71 São Roque do Canaã – ES



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

4.2.1 - Caso não exista acessibilidade a tabela descrita no subitem 4.2, o que deverá ser comprovado pela contratada, poderão ser utilizadas as tabelas oficiais dos representantes locais ou regionais dos fabricantes, sendo-lhes aplicados, da mesma forma, os percentuais de descontos auferidos na licitação.

4.2.2 – Na impossibilidade de aplicação das tabelas descritas no subitem 4.2.1, o que deverá ser comprovado pela contratada, o Fiscal do Contrato, em data anterior a aprovação do orçamento, deverá realizar pesquisa de preços, com vistas a auferir a compatibilidade dos preços das peças com o mercado.

4.2.3 – Caso a licitante vencedora opte por utilizar-se dos valores das tabelas oficiais dos fabricantes/montadoras, por meios do software Audatex ou outro similar, deverá a mesma arcar com o fornecimento do citado software para o Município, inclusive arcando com manutenção de um computador em regime de comodato, no Setor de Transporte do Município, sendo que o mesmo deve conter em suas configurações o software contendo a tabela Audatex ou similar existente para consulta e fiscalização do serviço.

4.2.4 - Caso o licitante vencedor seja o próprio representante da respectiva marca, o preço de referência passa a ser, obrigatoriamente, o praticado ou sugerido pelo fabricante.

4.3 - O prazo para a **execução dos serviços** será previsto na tabela de tempo de serviços padrão da fabricante/montadora, a ser entregue pela empresa vencedora, na forma impressa ou eletrônica, no ato de assinatura do contrato, de acordo com a marca/modelo dos Veículos Pesados e o tipo de serviço solicitado, que deverá ser aprovada pela Secretaria de Administração e Finanças/Setor de Frotas, sem ônus para a administração.

4.4 - Nas mesmas condições expostas no subitem anterior, deverá ser entregue pela empresa vencedora, a **tabela de preços e peças** de reposições originais elaboradas pela fabricante/montadora, sobre os quais será aplicado o percentual de desconto ofertado na proposta de preços. Havendo alteração nos preços das peças e acessórios, as respectivas tabelas deverão ser encaminhadas a Secretaria de Administração e Finanças/Setor de Frotas, para a fiscalização sem ônus para a Administração.

4.5 - Os serviços somente poderão ser prestados mediante a autorização expressa do Fiscal do Contrato.

4.6 - Os serviços serão realizados na oficina da CONTRATADA de 2ª a 6ª feira, no horário comercial, que esteja dentro do perímetro estipulado no subitem 1.3 deste termo de referência e somente no pátio da oficina da empresa CONTRATADA, em local coberto, limpo e fechado, de modo que ofereça segurança, inclusive da CONTRATADA, visto se tratar de veículos oficiais, sendo necessário deixá-los livres da ação da chuva, vento, poeira, granizo e demais intempéries. Em casos excepcionais os serviços poderão ser realizados nas dependências da CONTRATADA, mediante expressa autorização do Secretário da pasta onde o veículo está lotado.

Rua Lourenço Roldi, 88 – Bairro São Roquinho

CEP: 29665-000 – Telefax (027) 3729-1300 – CNPJ (MF) 01.612.865/0001-71 São Roque do Canaã – ES



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

4.6.1 – Em todos casos o serviço deverá ser iniciado no prazo de até 02 (dois) dias interruptos após a assinatura da Ordem Inicial de Serviços a ser expedida pela Fiscal do Contrato.

4.6.2 - Ficarà a cargo da licitante vencedora a responsabilidade de remoção dos Veículos Pesados até as suas instalações, mediante autorização da Secretaria de Administração e Finanças/Setor de Frotas, e após a prestação de serviços, a devolução dos mesmos na Sede da Prefeitura Municipal de São Roque do Canaã/ES, após a aprovação total do serviço pelo Fiscal do Contrato.

4.6.3 - Os custos porventura decorrentes de deslocamentos dos funcionários da contratada, a fim de atender os veículos pesados, são exclusivamente por conta e risco da contratada;

4.6.4 - A CONTRATADA fica proibida de proceder à condução dos veículos fora das dependências da oficina sem o devido acompanhamento de servidor da CONTRATANTE devidamente designado pelo Fiscal do Contrato.

4.7 - A CONTRATADA deverá realizar a inspeção de qualidade nas peças e acessórios fornecidos e nos serviços executados anteriores a entrega dos Veículos;

4.8 - A CONTRATADA deverá fornecer sem qualquer ônus adicional para a Secretaria de Administração e Finanças/Setor de Frotas, todos os materiais, utensílios e, equipamentos, ferramentas, entre outros, necessários para a completa e perfeita realização dos serviços;

4.9 - Deverão ser consideradas as seguintes definições:

a) Manutenção: é o conjunto de atividades realizadas com a finalidade de conservar ou recolocar o veículo em condições ideais de funcionamento, por meio de manutenções periódicas e corretivas.

b) Manutenção preventiva: revisão regular com o intuito de proporcionar as melhores condições de desempenho do veículo no tocante ao seu funcionamento, rendimento e segurança, compreendendo a substituição de componentes com vida útil predeterminada, tais como óleo, elementos de filtros, correias, velas, bicos injetores, pastilhas e outros e a verificação de defeitos que possam resultar na indisponibilidade do mesmo. Devem obedecer às determinações existentes no manual de cada fabricante. Os serviços que exigirem a troca de peças deverão ser feitos mediante prévia autorização do Fiscal do Contrato.

c) Manutenção corretiva: atividade que visa tornar operacional o veículo ocasionalmente desativado ou com funcionamento debilitado em razão de defeitos e desgastes originados pelo uso, quebra de componentes, colisões ou falha no processo fabril.

d) Mecânica e elétrica: mecânica (consiste em serviços de mecânica em motores movidos à gasolina e diesel, caixa de câmbio, carburação e/ou bomba injetora, sistema de injeção, velas, carburadores, mangas e eixo de transmissão, bombas d'água e de gasolina, freios, embreagem, rolamentos, retentores, radiadores, válvulas, diferencial, distribuição, direção, engrenagens, magnetos, mancais, bielas, pistões e outros serviços.) E elétrica (serviço de substituição ou conserto de partes elétricas dos veículos (faróis, lâmpadas, fusíveis, condutores, comandos, setas, vidros elétricos, limpadores de para-brisa e outros).

e) Funilaria, lanternagem em geral e pintura: funilaria e lanternagem (consiste em serviços de troca e/ou conserto de lataria, assoalhos, para-choques, carrocerias em alumínio e madeira (tipo baú), solda em geral e demais serviços afins) e pintura (serviços de pintura automotiva externa e interna, com polimento, cristalização, enceramento e/ou faixa de identificação do veículo, com secagem rápida e demais serviços afins).

Rua Lourenço Roldi, 88 – Bairro São Roquinho

CEP: 29665-000 – Telefax (027) 3729-1300 – CNPJ (MF) 01.612.865/0001-71 São Roque do Canaã – ES



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

f) Capotaria, Estofaria e Tapeçaria: Consiste em serviços de substituição ou conserto de estofados e cobertura interna do veículo, incluindo tapeçaria e parte mecânica do funcionamento dos bancos, portas, cintos de segurança, borrachas das portas e demais serviços afins.

4.10 - A CONTRATADA deverá reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e/ou refazer, as suas expensas, dentro do prazo não superior ao inicial, no total ou em parte, o objeto deste instrumento, recusados pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos serviços prestados/emprego de mão de obra ou dos materiais empregados, ou em caso de dano provocado direta ou indiretamente pelos seus técnicos, mesmo quando as irregularidades sejam contatadas após a aceitação ou dentro do prazo de garantia, e ainda, após o vencimento do contrato;

4.11 - A empresa vencedora, somente, poderá subcontratar os serviços, objeto deste termo de referência, mediante autorização expressa do Secretário da pasta onde o veículo está lotado.

4.12 - O prazo para a execução dos serviços não deverá ser superior a 30 (trinta) dias ininterruptos para os casos de retífica de motor, lanternagem e pintura e o prazo de 10 (dez) dias ininterruptos, para os demais serviços, contados a partir da aprovação do orçamento.

4.12.1 - O Prazo a que se refere o subitem 4.12 poderá ser prorrogado uma única vez por igual período, mediante solicitação fundamentada, a qual deverá ser encaminhada ao CONTRATANTE antes do vencimento do prazo inicial, cabendo ao Fiscal do Contrato manifestar-se no prazo de 02 (dois) dias úteis, quanto a prorrogação ou não do prazo.

4.13 - A Contratada, para remoção dos veículos/máquinas danificados ou acidentados, terá os seguintes prazos máximos para o socorro dos veículos da CONTRATANTE:

a) 02 (duas) horas, se a ocorrência for de até 40 km de distância da sua sede;

b) 04 (quatro) horas, se a ocorrência for acima de 40 km de distância da sua sede.

4.14 - O procedimento de entrega e recebimento do veículo será mediante anotação das condições de recebimento e entrega com suas respectivas quilometragem, sendo que o respectivo veículo deverá ser entregue lavado interno e externamente. O procedimento de verificação e aceite do veículo pesado está definido no item 10 do presente termo de referência.

4.15 - DO QUANTITATIVO DE HORAS ANUAIS MÃO DE OBRA/HOMEM E DO FORNECIMENTO DAS PEÇAS E ACESSÓRIOS

4.15.1 - DO QUANTITATIVO DE HORAS ANUAIS MÃO DE OBRA/HOMEM

4.15.1.1 - O custo dos serviços deverá ser balizado no valor da hora trabalhada (VHT), referente à mão de obra utilizada nos serviços de manutenção, inclusive com troca de peças, tendo como parâmetro o tempo padrão indicado nos manuais de “tempo-padrão de mão de obra dos fabricantes/montadoras dos veículos”, relativas ao número de horas utilizadas na execução de cada tipo de serviço.

4.15.1.2 - Estimativa anual de utilização de mão de obra para execução dos serviços (em horas).

Rua Lourenço Roldi, 88 – Bairro São Roquinho

CEP: 29665-000 – Telefax (027) 3729-1300 – CNPJ (MF) 01.612.865/0001-71 São Roque do Canaã – ES



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Marca	Quantidades estimada de homem/hora período de 12 meses (QH)
MERCEDES BENZ IVECO AGRALE VOLARE VOLKSWAGEM FORD	2.000 horas

5 - DO FORNECIMENTO DAS PEÇAS E ACESSÓRIOS

5.1 - Para os fins deste termo de referência e eventual contrato, observando-se a Associação Brasileira de Normas Técnicas — ABNT, por meio do Projeto 05.101.02-004, publicado em 10 de abril de 2013, entende-se por:

- a) **PEÇA DE PRODUÇÃO ORIGINAL:** peça que integra um produto original (veículo automotor) em sua linha de montagem.
- b) **PEÇA DE REPOSIÇÃO ORIGINAL:** também denominada peça genuína ou peça legítima, destinada a substituir peça de produção original para efeitos de manutenção ou reparação, caracterizada por ter sido concebida pelo mesmo processo de fabricação (tecnologia), apresentando as mesmas especificações técnicas da peça que substitui.
- c) **PEÇA DE REPOSIÇÃO:** também denominada peça de pós-venda, é destinada a substituir peça de produção original ou peça de reposição original, caracterizada pela sua adequação e intercambiabilidade, podendo ou não apresentar as mesmas especificações técnicas, características de qualidade (por exemplo, material, resistência, tratamento de beneficiamento, desempenho e durabilidade) da peça de produção original.
- d) **PEÇA REMANUFATURADA:** peça ou componente de produção original usado, caracterizado por ter sido submetido a processo industrial pelo próprio fabricante original deste ou em estabelecimento autorizado deste fabricante, para o restabelecimento das funções e requisitos técnicos originais.
- e) **PEÇA RECONDICIONADA:** peça ou componente de produção original usado, peça ou componente de reposição original usado ou, ainda, peça ou componente de reposição usado, caracterizado por ter sido submetido a processo técnico e/ou industrial para o restabelecimento das funções e requisitos técnicos originais.
- f) **PEÇA RECUPERADA:** peça ou componente de produção original usado, peça ou componente de reposição original usado ou, ainda, peça ou componente de reposição usado, caracterizado por ter sido submetido a processo artesanal para o restabelecimento de funcionalidade.

5.2 - Quando da substituição, deverão ser aplicadas somente peças de reposição originais, não sendo aceito sob qualquer hipótese peças de reposição, remanufaturadas, recondicionadas ou recuperadas, do mercado paralelo ou de outra procedência.

5.3 - A empresa vencedora da licitação deverá fornecer todas as peças e acessórios necessários e suficientes ao perfeito funcionamento dos veículos indicados neste termo de referência.

5.4 - A empresa vencedora da licitação deverá atender as requisições avulsas de peças e acessórios no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

Rua Lourenço Roldi, 88 – Bairro São Roquinho

CEP: 29665-000 – Telefax (027) 3729-1300 – CNPJ (MF) 01.612.865/0001-71 São Roque do Canaã – ES



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

5.5 - Serão substituídas as peças e acessórios sempre que necessário ao perfeito funcionamento dos veículos.

5.6 - Em caráter expressionalíssimo, na absoluta falta de peça de reposição original no mercado, desde que fundamentado pela empresa vencedora da licitação, mediante prévia autorização da Administração Pública Municipal, por escrito a substituição por peça não original ou recomendada pelos fabricantes, salientando que a empresa vencedora declarará que esta peça não comprometerá a qualidade do serviço bem como a segurança do veículo e o comprometimento de outros componentes.

5.7 - As peças e acessórios serão fornecidos com o percentual de desconto ofertado na proposta comercial da licitante, o qual incidirá sobre a tabela de venda dos fabricantes/montadoras dos veículos.

5.8 - Independente do tipo de peça para a execução do serviço, está deverá possuir garantia mínima nos prazos descritos no item nº 13 (Da Garantia dos Serviços e Peças), deste Termo de Referência;

5.9 - Após a realização dos serviços a CONTRATADA deverá entregar, armazenada de forma adequada e identificada, no ato da liberação do veículo, as embalagens das peças e acessórios novos e ainda as próprias peças e acessórios velhos substituídas, mesmo que eventualmente inutilizadas, sob pena de abatimento do valor da peça e acessórios não entregue dos valores eventualmente a serem pagos pelo Município.

6 - DA VIGÊNCIA

6.1 - O período de vigência da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado por sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, com fundamento no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

7 - DO VALOR MÁXIMO, DO PERCENTUAL MÍNIMO ESTIMADO, DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DO VALOR TOTAL ESTIMADO

7.1 - É demonstrado a seguir, o valor por hora trabalhada (VHT) unitário máximo aceitável multiplicado pela quantidade de horas (QH) de serviços consumida estimada para o período de 12 meses para os veículos (relacionados nos anexos I e II deste termo de referência) (item 1):

Lote Único	VEÍCULOS PESADOS				
	Prefeitura Municipal de São Roque do Canaã				
Item	Descrição	Qtde. de Veículos	Qtde. Estimada Horas/Ano	Valor máximo da Hora (R\$)	Valor Anual estimado com serviço (quant. horas/ano x valor médio da hora)
01	SERVIÇOS		2000 h	R\$ 100,00	R\$ 200.000,00
			Valor	Desconto	Valor Anual Estimado de

Rua Lourenço Roldi, 88 – Bairro São Roquinho

CEP: 29665-000 – Telefax (027) 3729-1300 – CNPJ (MF) 01.612.865/0001-71 São Roque do Canaã – ES



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

02	PEÇAS	24	Estimado Peças / Ano	mínimo sobre o valor da Peça (%)	Peças (Com aplicação do desconto)
			R\$ 510.000,00	10%	R\$ 459.000,00
03	REMOÇÃO		Qtde Estimada Chamadas / Ano	Qtde Estimada Km Excedente	Valor Anual de Remoção
			70 (até 60 Km)	500Km	R\$ 10.400,00
			R\$ 120,00	R\$ 4,00	
VALOR TOTAL ESTIMADO PARA O LOTE ÚNICO:					R\$ 669.400,00

7.1.1 - Referência: O valor da hora trabalhada (VHT) máximo a ser pago pela administração teve como parâmetro a tabela da Sindicato da Indústria de Reparação de Veículos e Acessórios do Espírito Santo (SINDIREPA-ES, onde encontra-se estipulado o valor da unidade padrão da reparação (UPR) em R\$ 115,00 para linha pesada variando em 13% (treze por cento) para menos: R\$ 100,00 (cem reais), conforme documento que segue junto a este termo de referência.

7.1.1.1 - Será desclassificada a proposta cujo valor da hora trabalhada (VHT) exceder ao máximo estabelecido acima.

7.1.2 - O percentual mínimo de desconto aceitável pela administração para o fornecimento de peças e acessórios é de 10% (dez por cento) que incidirá sobre o valor das tabelas de venda dos fabricantes/concessionários dos veículos e /ou utilizadas por empresas seguradoras.

7.1.2.1 - Sendo ofertado o percentual inferior a 10% (dez por cento), a proposta estará desclassificada.

7.1.2.2 - Os preços de peças, acessórios e materiais intermediários, serão os vigentes na data do fornecimento e/ou colocação no veículo, de acordo com a lista de preços do fabricante do veículo, sobre os quais incidirão os descontos oferecidos pela empresa em sua proposta.

7.2 - As despesas decorrentes da contratação correrão à conta das dotações orçamentárias especificadas.

7.2.1 - Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta dos créditos próprios consignados no Orçamento Geral do Município.

7.2.2 - O valor estimado da presente contratação perfaz um total **de R\$669.400,00 (seiscentos e sessenta e nove mil e quatrocentos reais)** conforme anexo I deste termo de referência, da seguinte forma:

Rua Lourenço Roldi, 88 – Bairro São Roquinho

CEP: 29665-000 – Telefax (027) 3729-1300 – CNPJ (MF) 01.612.865/0001-71 São Roque do Canaã – ES



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- a) serviços por um período de 12 meses [levando em consideração o número estimados de horas de serviços consumidas em 12 meses (QH) – 2.000] R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais);
- b) valor estimado para peças e acessórios por um período de 12 meses (VEP): R\$ 459.000,00 (quatrocentos e cinquenta e nove mil reais), já aplicado o desconto de 10% (dez por cento) praticado pela Administração.
- c) O valor estimado para remoções por um período de 12 meses perfaz o montante de R\$ 10.400,00 (dez mil e quatrocentos reais).

7.2.3 - Os valores de VEP e QH são referenciais e válidos somente para efeitos do certame, podendo ocorrer variações quanto da efetiva execução do contrato.

8 - DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA A SER CONTRATADA

8.1 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, bem como todas as demais estipuladas no termo de referência e todos os seus anexos, são obrigações da CONTRATADA:

- a) executar fielmente o objeto do contrato, comunicando, imediatamente, ao representante legal do CONTRATANTE, a ocorrência de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento;
- b) executar fielmente e dentro das melhores normas técnicas os serviços que lhe forem confiados, de acordo com as especificações de fábrica e eventuais complementações da CONTRATANTE, conforme documentos integrantes do Contrato e rigorosa observância aos demais detalhes, orçamentos aprovados pelo CONTRATANTE, bem como ordens de serviços emanadas pelo CONTRATANTE.
- c) Atender com prioridade, de forma imediata, as solicitações de prestação de serviços e peças das Secretarias requisitantes.
- d) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) fornecer, sempre que solicitados, documentos que comprovem a manutenção das condições de habilitação exigidas para a contratação e apresentar, sempre que solicitado, documentos que comprovem a procedência das peças destinadas à substituição;
- f) prestar os serviços objeto deste instrumento a partir da data de assinatura do contrato;
- g) aceitar, nas mesmas condições da proposta, os acréscimos ou supressões nos serviços que se fizerem necessários, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;
- h) indicar ao CONTRATANTE, um preposto para representá-la sempre que for necessário, durante o período de vigência do contrato, capaz de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;

Rua Lourenço Roldi, 88 – Bairro São Roquinho

CEP: 29665-000 – Telefax (027) 3729-1300 – CNPJ (MF) 01.612.865/0001-71 São Roque do Canaã – ES



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- i)** arcar com todos os equipamentos e ferramentas necessários para execução dos serviços contratados;
- j)** primar pela imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo CONTRATANTE na execução dos serviços;
- k)** cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração, adotando os critérios de segurança da legislação vigente, isentando a Administração de quaisquer responsabilidades por eventuais acidentes de trabalho na execução dos serviços;
- l)** ressarcir os eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, ainda que involuntariamente, provocados por ineficiência, omissão, ou irregularidades cometidas por seus funcionários durante o desempenho de tarefas e execução dos serviços;
- m)** Responsabilizar-se por danos causados a Administração direta ou indiretamente á Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo de seus empregados ou representantes, quando da execução dos serviços, inclusive os decorrentes dos serviços prestados ou das peças e acessórios fornecidos com vícios ou defeitos, durante os prazos de garantia, mesmo depois do vencimento do contrato;
- n)** refazer às suas custas todos os serviços que apresentarem defeitos, erros, omissões ou quaisquer outras irregularidades constatadas pelo CONTRATANTE, inclusive com reposição de peças eventualmente danificadas em caso de manutenção, durante o período de vigência da garantia;
- o)** praticar preços uniformes na execução dos serviços de mão-de-obra relativamente aos veículos atualmente existentes, relacionados nos anexos I e II deste instrumento, bem como no tocante a outros veículos, de quaisquer especificações, no decorrer da vigência do contrato que sejam incorporadas ao patrimônio do CONTRATANTE ou que por obrigação contratual, o CONTRATANTE deva dar manutenção;
- p)** manter o CONTRATANTE informado quanto às mudanças de endereço, telefone, fax e/ou e-mail de sua oficina onde será executado os serviços contratados e, ainda, fornecer o número de telefone de plantão da oficina, se houver, caso haja necessidade de recebimento de veículos defeituosos fora do horário de funcionamento ordinário da oficina;
- q)** responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: equipamentos, fretes, materiais, ferramentas, mão-de-obra, impostos, seguros, tarifas, taxas, salários, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto do contrato, ficando o CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

Rua Lourenço Roldi, 88 – Bairro São Roquinho

CEP: 29665-000 – Telefax (027) 3729-1300 – CNPJ (MF) 01.612.865/0001-71 São Roque do Canaã – ES



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- r) responsabilizar-se integralmente pelos veículos recebidos, incluindo todos os pertences, acessórios e objetos neles contidos, obrigando-se à reparação total da perda em casos de furto ou roubo, incêndios ou acidentes, independentemente de culpa, desde o momento do recebimento do veículo para orçamento até a entrega do mesmo ao CONTRATANTE;
- s) Permitir o acesso às instalações da CONTRATADA, para o acompanhamento, parcial ou total, dos serviços durante a sua execução;
- t) assumir as responsabilidades de tráfego (multas, estacionamento, taxas), desde que praticada por seus empregados e ocorrer quando o veículo estiver sob a responsabilidade da empresa CONTRATADA;
- u) arcar com a responsabilidade técnica e financeira para a execução de todos os testes necessários para comprovar o desempenho dos serviços executados,
- v) fornecer, ao Fiscal do Contrato relatório de manutenção, contendo o registro de todo trabalho efetuado e das peças porventura fornecidas, quando solicitado;
- x) prestar os serviços objeto do contrato, aos veículos que derem entrada em sua oficina até o último dia da vigência do contrato, mesmo que a ordem de serviço para execução seja concedida posteriormente;
- w) manter sua oficina mecânica localizada até a distância informada quando da proposta comercial;
- y) fornecer todo o material e documentação técnica necessária para a perfeita administração e acompanhamento do contrato, tais como códigos de peças e acessórios, Manual Padrão de mão de obra (homem/hora) para os serviços de mão-de-obra emitidas pelos fabricantes/concessionários dos veículos, Tabela oficial de preços de peças e acessórios originais, emitidas pelos fabricantes/concessionários dos veículos, planos de manutenção recomendados pela fábrica, no prazo máximo de 05 (cinco dias úteis após a solicitação formal, e ainda sempre que houver atualização, sendo que na impossibilidade da CONTRATADA apresentar os manuais padrões de mão de obra (homem/hora) e a tabela oficial de preços de peças e acessórios.
- z) assegurar que os serviços executados pela Contratada garantam a segurança e integridade dos usuários contra acidentes causados por falhas mecânicas ou elétricas, arcando com qualquer prejuízo venha a acontecer mediante prazo garantia valido, que venha ser comprovada por vistoria técnica.

9 - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

9.1 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, são obrigações do CONTRATANTE:

Rua Lourenço Roldi, 88 – Bairro São Roquinho

CEP: 29665-000 – Telefax (027) 3729-1300 – CNPJ (MF) 01.612.865/0001-71 São Roque do Canaã – ES



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- a)** Observar para que durante a vigência contratual sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação, bem como sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
- b)** Efetuar o pagamento nas condições e preços ajustados;
- c)** Autorizar a execução de serviços através de ordem de serviço, expedida pelo Fiscal do Contrato;
- d)** Proporcionar todos meios legais para que a CONTRATADA possa cumprir as suas obrigações;
- e)** Não permitir a execução de serviços em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA em todo o procedimento licitatório.
- f)** Solicitar a execução de serviços e fornecimento de materiais/peças por meio de formulário próprio, expedido pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças/Setor de Frotas;
- g)** Designar, autorizar e credenciar junto à empresa vencedora, servidor responsável pelas solicitações dos serviços e fornecimento de peças e acessórios;
- h)** Prestar às informações e os esclarecimentos que venham serem solicitadas pela empresa vencedora e demais informações necessárias à perfeita prestação dos serviços;
- i)** Acompanhar e fiscalizar, com rigor a prestação dos serviços contratados, sobre tudo no que tange ao emprego exclusivo de peças e acessórios de reposição originais e de reposição, não eximindo a empresa vencedora de total responsabilidade quanto aos mesmos;
- j)** Comunicar por escrito à empresa vencedora qualquer irregularidade constatada no fornecimento de peças e acessórios e na prestação dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- f)** Efetuar os pagamentos devidos de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento.
- g)** Rejeitar, no todo ou em parte, as peças e acessórios fornecidas e ou os serviços em desacordo com solicitado/autorizado;
- h)** Fiscalizar os serviços contratados, não eximindo a empresa vencedora de total responsabilidade quanto á execução dos mesmos.

10 - DA VERIFICAÇÃO E DO ACEITE DOS SERVIÇOS EXECUTADOS

10.1 - Após a prestação de serviços solicitados, os veículos pesados deverão ser entregues em perfeitas condições de funcionamento/uso, sendo que os respectivos serviços deverão ser realizados com pessoal técnico qualificado e com emprego de ferramentas e equipamentos adequados.

10.2 - O veículo pesados serão recebidos pelo CONTRATANTE da seguinte forma:

Rua Lourenço Roldi, 88 – Bairro São Roquinho

CEP: 29665-000 – Telefax (027) 3729-1300 – CNPJ (MF) 01.612.865/0001-71 São Roque do Canaã – ES



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

a) provisoriamente, por um período de 15 (quinze) dias corridos, para os casos de retífica de motor, lanternagem e pintura e 03 (três) dias corridos, para os demais serviços, para verificação dos serviços realizados, contados da data de recebimento do veículo pelo CONTRATANTE.

a.1) Caso constatado qualquer anomalia ou irregularidade, nesse lapso temporal, a CONTRATADA obriga-se a reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e refazer, prioritária e exclusivamente, às suas custas e riscos, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, os serviços recusados pelo CONTRATANTE, bem assim os executados com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas e imperfeições, decorrentes de culpa da empresa prestadora dos serviços, inclusive do emprego de mão-de-obra.

b) definitivamente, depois de decorrido o prazo fixado para o recebimento provisório, na hipótese de não haver qualquer irregularidade, oportunidade em que será verificada a qualidade e adequação dos serviços, com a conseqüente aceitação dos serviços, sem prejuízo dos prazos de garantia contratados e que não poderão ser inferiores aos constantes do item 13 deste termo de referência.

10.3 - A avaliação da qualidade e a aceitação dos serviços serão feitas pelo Fiscal do Contrato, sendo que este entre o recebimento provisório e o definitivo fará a verificação da conformidade da prestação dos serviços, por meio de conferência das Ordens de Serviços emitidas e respectivos materiais fornecidos, sendo estes materiais compatíveis com a mecânica original dos veículos (conforme tabela de reposição de peças originais em conformidade com o livrete de bordo - manual de garantia). Estes documentos deverão ser juntados à Nota Fiscal/Fatura correspondente aos serviços prestados, para fins de atesto e posterior pagamento.

10.4 - A recepção dos serviços não implica na sua aceitação definitiva, porquanto dependerá da aferição por pelo Fiscal do Contrato quanto à qualidade satisfatória, obrigando-se a Contratada a executar os serviços com pessoal qualificado, mediante emprego de técnico e ferramental apropriados.

10.5 - O recebimento não modifica, restringe ou suprime a plena responsabilidade da empresa vencedora de entregar os veículos pesados de acordo com as condições contidas neste instrumento e/ou na proposta apresentada, nem invalida qualquer reclamação por parte da Secretaria Municipal Requisitante, Setor de Frotas ou Fiscal do Contrato, em virtude de posterior constatação de serviços defeituosos ou em desacordo com o solicitado/autorizado.

11 - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

11.1 - Não obstante A CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, devendo:

11.1.1 - observar o fiel adimplemento das disposições contratuais;

11.1.2 - ordenar a suspensão da execução dos serviços contratados se estiverem em desacordo com o pactuado, sem prejuízo das penalidades sujeitas à que está sujeita a empresa licitante vencedora do certame, garantido o contraditório.

Rua Lourenço Roldi, 88 – Bairro São Roquinho

CEP: 29665-000 – Telefax (027) 3729-1300 – CNPJ (MF) 01.612.865/0001-71 São Roque do Canaã – ES



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

11.3 - A fiscalização dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor ocupante de cargo no Setor de Frotas (Gerente de Frotas ou mecânico ou outro servidor designado pela Secretária de Administração), o qual será designado Fiscal do Contrato.

11.4 - O Fiscal do Contrato deverá fiscalizar, confirmar e registrar na respectiva Ordem de Serviço:

- a) o emprego por parte da CONTRATADA de peças de reposição originais ou peças de reposição, acessórios e materiais de boa qualidade e segurança;
- b) a substituição por parte da CONTRATADA das peças defeituosas ou desgastadas por novas e originais na execução dos serviços.

11.5 - A fiscalização do contrato não permitirá, sob nenhuma hipótese, que empregados da CONTRATADA executem tarefas em desacordo com aquelas estabelecidas no instrumento contratual.

11.6 - O Fiscal do Contrato poderá exigir, uma vez comprovada a necessidade, o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da contratada que, por justas razões, vier a desmerecer a confiança, e embarace a fiscalização ou ainda que venha a se conduzir de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções para qual lhe foram delegadas.

11.7 - A presença da fiscalização do CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA.

11.8 - O CONTRATANTE, através comunicará a CONTRATADA, por escrito, as deficiências porventura verificadas pelo Fiscal do Contrato durante a execução dos serviços, para imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis.

11.9 - A fiscalização será exercida no interesse do CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

12 - DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

12.1 - O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE, em moeda corrente, integralmente, até no 5º (quinto) dia útil após a apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, por meio de ordem bancária, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA.

12.2 - O atesto da fatura será efetuado pelo Fiscal do Contrato, o qual anexará à mesma a ordem de serviço emitida, sendo que o orçamento apresentado, estará anexado a tal ordem de serviço.

Rua Lourenço Roldi, 88 – Bairro São Roquinho

CEP: 29665-000 – Telefax (027) 3729-1300 – CNPJ (MF) 01.612.865/0001-71 São Roque do Canaã – ES



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

12.3 - A critério do CONTRATANTE, será procedida consulta junto aos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/02, antes de cada pagamento a ser efetuado à CONTRATADA, para verificação da situação da mesma, relativamente às condições de habilitação exigidas no termo de referência, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

12.4 - Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no CONTRATANTE em favor da CONTRATADA. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

12.5 - Uma vez apurado, no curso da contratação, que a CONTRATADA cresceu, indevidamente, a seus preços, valores correspondentes a tributos, contribuições fiscais e/ou para fiscais e emolumentos de qualquer natureza, não incidentes sobre a execução do objeto, tais valores serão imediatamente excluídos, com a conseqüente redução dos preços praticados e o reembolso dos valores porventura pagos à mesma.

12.6 - O CONTRATANTE poderá deduzir da importância a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA nos termos do contrato.

12.7 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de acréscimos de qualquer natureza.

12.8 - Serão retidos, na fonte, os tributos e contribuições sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para cada tipo de serviço, exceto se a contratada for optante do SIMPLES NACIONAL, que obedecerá a legislação específica.

12.9 - Fica a CONTRATADA obrigada a informar qualquer alteração de sua condição de optante pelo SIMPLES NACIONAL, sob pena da aplicação das sanções contratuais e legais cabíveis.

12.10 - Caso o contrato seja renovado, o valor da prestação do serviço poderá ser reajustado desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado da data de sua assinatura, para o primeiro reajuste, tendo como base, os índices previstos e acumulados no período anual do IGPM . Em caso de falta deste índice, o reajustamento do valor da prestação do serviço terá por base a média da variação dos índices inflacionários do ano corrente ao ato da execução da prestação do serviço, até o primeiro dia anterior ao pagamento de todos os valores devidos.

13 - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS E PEÇAS:

13.1 - A **CONTRATADA** é obrigada a substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o(s) material(is) em que se verificar(em) defeito(s).

Rua Lourenço Roldi, 88 – Bairro São Roquinho

CEP: 29665-000 – Telefax (027) 3729-1300 – CNPJ (MF) 01.612.865/0001-71 São Roque do Canaã – ES



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

13.2 - A empresa licitante deverá apresentar na proposta de preços prazo da garantia, contado a partir da data de recebimento definitivo, conforme item abaixo:

- a)** não inferior a 6 (seis) meses, para os serviços de manutenção preventiva e corretiva;
- b)** não inferior a 15 (quinze) dias úteis, para os serviços de alinhamento de direção e balanceamento;
- c)** não inferior a 12 (doze) meses, para os serviços lanternagem e pintura;
- d)** não inferior a 12 (doze) meses ou 15.000 Km ou o que ocorrer primeiro para os serviços em motor, câmbio e suspensão;
- e)** não inferior a 3 (três) meses, para as peças, componentes e acessórios.

13.4 - A CONTRATADA deverá obrigatoriamente proporcionar prazo de garantia superior ao estipulado acima, caso ela ou o fabricante ofereçam garantia maior pelos serviços, sendo que o maior período de tempo prevalecerá.

13.4.1 - Em relação às peças e acessórios (letra “e” do item 13.3), a CONTRATADA deverá demonstrar o prazo e garantia dado pelo fabricante. Caso o fabricante ofereça garantia maior, esta prevalecerá.

13.5- A garantia das peças e dos serviços deverá ser cumprida, mesmo após o término ou rescisão do contrato.

14 - DAS SANÇÕES E PENALIDADES

14.1 - À LICITANTE VENCEDORA que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas as seguintes penalidades, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal:

- a)** Advertência;
- b)** Multas:
 - b.1)** Moratória
 - b.2)** Compensatória
- c)** Rescisão da Ata de Registro de Preços ou cancelamento da ordem de Serviço ou rescisão contratual;
- d)** Suspensão do direito de licitar junto a Prefeitura Municipal de São Roque do Canaã,
- e)** Impedimento de licitar junto o Município de São Roque do Canaã, e,
- f)** Declaração de inidoneidade.

14.2 - A penalidade de **advertência** será aplicada em ocorrências de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o Município de São Roque do Canaã;

14.3 - A penalidade de **multa moratória** será aplicada no patamar de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor global da contratação respectiva, até o limite de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global da contratação/ata, nos casos de descumprimento do prazo estipulado para o fornecimento do objeto, que será calculada pela fórmula $M = 0,0033 \times C \times D$. Tendo como correspondente: M = valor da multa, C = valor da ata/contrato e D = número de dias em atraso;

Rua Lourenço Roldi, 88 – Bairro São Roquinho

CEP: 29665-000 – Telefax (027) 3729-1300 – CNPJ (MF) 01.612.865/0001-71 São Roque do Canaã – ES



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

14.4 - A penalidade de **multa compensatória** será aplicada no patamar:

14.4.1 - de **10% (dez por cento)** sobre o valor total da ordem de serviço, nos casos da LICITANTE VENCEDORA:

- a) Prestar os serviços em desacordo com as especificações constantes do presente instrumento e/ou da ordem de Serviço a ser expedida;
- b) causar embaraços ou desatender as determinações da fiscalização;
- c) transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros;
- d) cometer quaisquer infrações às normas legais federais, estaduais e municipais;
- e) praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por culpa ou dolo, venha causar danos a Administração ou a terceiros, independentemente da obrigação da LICITANTE VENCEDORA em reparar os danos causados.
- f) descumprir quaisquer obrigações licitatórias/contratuais;

14.4.2 - de **20% (vinte por cento)** sobre o valor total do contrato, nos casos da LICITANTE VENCEDORA:

- a) se recusar a assinar a Ata, aceitá-la ou retirá-la dentro do prazo estabelecido no edital;
- b) inexecutar totalmente do objeto da ata e/ou contrato;

14.4.3 - Caso a LICITANTE VENCEDORA se recuse a assinar a Ata de Registro de Preços ou o Contrato, não fornecer os serviços/materiais objeto desta licitação, não atender ao disposto no Termo de Referência, aplicar-se-á o previsto no art. 4º, inciso XVI, da Lei nº 10.520/02, devendo as licitantes remanescentes serem convocadas na ordem de classificação de suas propostas na etapa de lances.

14.4.4 - em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, observará o mesmo percentual do subitem 14.4.2, e será aplicada de forma proporcional sobre a parte da obrigação inadimplida;

14.4.5 - O valor correspondente às multas (moratória e/ou compensatória) serão abatidos dos eventuais pagamentos que a licitante vencedora tenha a receber da Administração.

14.4.6 - A aplicação da penalidade de multa (moratória e/ou compensatória) não afasta a aplicação da penalidade de suspensão, impedimento de licitar ou contratar, bem como a declaração de inidoneidade.

14.5 – A penalidade de **suspensão do direito de licitar** com o Município será aplicada após procedimento administrativo regular com critérios de conveniência administrativa e observados as leis e princípios administrativos, podendo ser aplicada suspensão com prazo mínimo de 06 (seis) meses e máximo de 02 (dois) anos, em função da gravidade da falta cometida, sem prejuízo de outras sanções.

14.6 - A penalidade de **impedimento de licitar e contratar** com o Município será aplicada após procedimento administrativo regular com critérios de conveniência administrativa e observados as leis e princípios administrativos, podendo ser descredenciada pelo prazo de até 05 (cinco) anos, independentemente das demais sanções cabíveis;

Rua Lourenço Roldi, 88 – Bairro São Roquinho

CEP: 29665-000 – Telefax (027) 3729-1300 – CNPJ (MF) 01.612.865/0001-71 São Roque do Canaã – ES



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

14.7 - A penalidade de **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com o Município, ocorrerá quando a LICITANTE VENCEDORA, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, a juízo desta Municipalidade, independentemente das demais sanções cabíveis.

14.7.1 - A declaração de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, assegurada defesa ao infrator, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.

14.8 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo regular que assegurará o contraditório e a ampla defesa à LICITANTE VENCEDORA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93.

14.9. - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao Município de São Roque do Canaã, observado o princípio da proporcionalidade.

14.9.1 - O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no artigo 110 da Lei nº 8.666/93.

14.10. - As penalidades impostas neste capítulo não excluem outras previstas no edital do certame, ata de registro, contrato, na Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/02 e na legislação aplicável ao caso.

15 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

15.1 - A CONTRATADA deverá apresentar:

a) 01 (um) atestado (ou declaração) de capacidade técnica, ou mais, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado em nome da empresa proponente, comprovando ter o licitante cumprido de forma satisfatória o fornecimento de objeto equivalente ao descrito neste termo de referência.

b) DECLARAÇÃO da empresa proponente:

b₁) de que terá quantidade de mão-de-obra necessária para a execução dos serviços;

b₂) de que o exame dos documentos técnicos anexos são suficientes para adequada avaliação do serviço a executar, dos custos a considerar e da elaboração de proposta;

b₃) de que utilizarão na execução dos trabalhos as técnicas e equipamentos exigidos nas especificações técnicas anexas, bem como as Normas Técnicas adequadas (ABNT), na falta daquelas;

b₄) de que recebeu os documentos e de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições atuais para o cumprimento das obrigações relativas ao objeto da contratação em epígrafe, não se aceitando alegações futuras quanto ao desconhecimento de fatos, quantidades, especificações, levantamentos, estado de conservação e manutenção, ou quaisquer outros fatores inerentes que venham a compor a proposta de preços a ser apresentada.

Rua Lourenço Roldi, 88 – Bairro São Roquinho

CEP: 29665-000 – Telefax (027) 3729-1300 – CNPJ (MF) 01.612.865/0001-71 São Roque do Canaã – ES



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

c) Declaração de que dispõe de **no mínimo a infraestrutura** (aparelhos, instalações básicas, materiais, utensílios, equipamentos, ferramentas, etc.) descrita a seguir, necessária para a completa realização dos serviços, e que esta será utilizada na execução dos serviços sem qualquer ônus adicional para o Município:

c₁) A respectiva infraestrutura não poderá ser inferior ao exigido na alínea “c”;

c₂) A Declaração de que trata a alínea “c” deverá ser apresentada com a real infraestrutura da empresa proponente.

c₃) As instalações, equipamentos, ferramentas e utensílios referentes a alínea “c” serão confirmados antes da assinatura do contrato mediante vistoria nas instalações da empresa, pelo Gerente de Frotas, Máquinas e Equipamentos.

LOTE ÚNICO		
DESCRIÇÃO	Unid.	Quant. mínima
I – MECÂNICA / ELÉTRICA		
Equipamentos de análise eletrônica e diagnóstico (para análise e leitura das partes elétrica e eletrônica do veículo)	Unid	01
Multímetros	Unid	01
Lavadora de peças	Unid	01
Elevador para remoção de cx de marcha / motor	Unid	01
Macaco tipojacaré	Unid	01
Medidor de pressão do sistema de arrefecimento	Unid	01
Medidor de compressão de cilindros	Unid	01
Medidor de pressão para sistema de injeção eletrônica	Unid	01
Elevador de veículos capacidade 4.000 kg	Unid	01
Rampa para veículos pesados	Unid	01
Equipamento injetores para limpeza e calibragem de bicos	Unid	01
Desparafusadeira pneumática	Unid	01
Aparelho de teste para bateria e alternador	Unid	01
Aparelho para carga lenta de bateria 70 Ah	Unid	01
Aparelho para carga de bateria	Unid	01
Guincho para remover motor (girafa)	Unid	01
II – TAPEÇARIA / FUNILARIA		
Aparelho de Solda tipo Mig	Unid	01
Espichador / Encolhedor hidráulico	Unid	01
Rebitadores	Unid	01
Spoter, esmerilhadeira e corte pneumático.	Conj	01
III – PINTURA		
Cabine de pintura e estufa de secagem	Ud	01
Pistola pintura de gravidade	Ud	01
Compressor mínimo 120 libras.	Ud	01
Lixadeira	Ud	01
Politriz	Ud	01
IV – GERAIS		

Rua Lourenço Roldi, 88 – Bairro São Roquinho

CEP: 29665-000 – Telefax (027) 3729-1300 – CNPJ (MF) 01.612.865/0001-71 São Roque do Canaã – ES



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Área coberta e fechada para guarda dos veículos, equipada com sistema de segurança, iluminação adequada, com capacidade para comportar todos os veículos cobertos pelos respectivos lotes.	M ²	200
--	----------------	-----

15.2 - DA VISTORIA TÉCNICA NO ESTABELECIMENTO DA LICITANTE VENCEDORA:

15.2.1 - Para efetivação da licitação, após finalização da sessão pública, será realizada vistoria técnica prévia das instalações da licitante declarada vencedora através da Secretaria Municipal de Administração/Setor de Frotas, que designará a equipe responsável para esse fim, bem como a elaboração do Laudo de Vistoria Técnica, o qual tem por objetivo fiscalizar as instalações e sua respectiva localização, os equipamentos e o pessoal técnico responsável pela execução dos serviços, objeto deste termo de referência. Tal procedimento deverá ter caráter desclassificatório.

16 - DA VISITA TÉCNICA DA FROTA DO MUNICÍPIO

16.1 - As empresas interessadas em participar, poderão efetuar visita técnica à sede do Poder Executivo Municipal, nos termos do artigo 30, inciso III da Lei nº 8.666/93.

16.1.1 - As empresas interessadas poderão agendar, antecipadamente, junto ao Setor de Gerenciamento de Frotas para inteirar-se da situação dos serviços propostos, sendo de inteira responsabilidade da empresa as informações prestadas pelo seu preposto, não se aceitando alegações futuras quanto ao desconhecimento de fatos, quantidades, especificações, levantamentos, estado de conservação e manutenção, ou quaisquer outros fatores inerentes que venham a compor a proposta de preços a ser apresentada.

16.1.2 - O responsável legal ou o representante da empresa proponente deverá estar devidamente identificado (Declaração em papel timbrado da empresa e documento de registro geral e/ou outro) para poder realizar a visita.

16.1.3 - **A não realização da visita técnica por parte da empresa proponente não será motivo de inabilitação**, caracterizando que a empresa proponente tem conhecimento de todas as informações e das condições atuais dos veículos que serão objeto da manutenção preventiva e corretiva para o cumprimento das obrigações relativas ao objeto em epígrafe, bem como é detentora de todas as informações, dados e elementos que possam vir a influir no valor da proposta a ser oferecida para execução dos serviços pertinentes.

Rua Lourenço Roldi, 88 – Bairro São Roquinho

CEP: 29665-000 – Telefax (027) 3729-1300 – CNPJ (MF) 01.612.865/0001-71 São Roque do Canaã – ES



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA

RELAÇÃO DE VEÍCULOS PESADOS

PERTENCENTES A FROTA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DO CANAÃ –

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EDUCAÇÃO INFANTIL CRECHE						
VALOR ESTIMADO REFERENTE A PEÇAS: R\$ 40.000,00						
VALOR ESTIMADO REFERENTE A SERVIÇOS: 160 H/H						
ITEM	PLACA	FABRICANTE	MODELO DO VEÍCULO	ANO/FAB.	MOTOR	CHASSI
01	MSX 4161	IVECO	MICRO IVECO CITY CLASS	2010/2011	155 CV DIESEL	93ZL68B01B8422068
02	MQX 7902	M. BENZ	MICRO LO 915/42,5	2007/2007	150 CV DIESEL	9BM6882767B521241
03	ODR 4005	VOLARE	MICRO ÔNIBUS	2012/2013	152CV DIESEL	93PB55M10DC044544

EDUCAÇÃO INFANTIL PRÉ ESCOLA						
VALOR ESTIMADO REFERENTE A PEÇAS: R\$ 30.000,00						
VALOR ESTIMADO REFERENTE A SERVIÇOS: 160 H/H						
ITEM	PLACA	FABRICANTE	MODELO DO VEÍCULO	ANO/FAB.	MOTOR	CHASSI
04	MPS 0933	M. BENZ	ONIBUS	1991/1991	136CV DIESEL	9BM384098MB910269
05	ODR 4045	VOLARE	MICRO ONIBUS	2012/2013	152CV DIESEL	93PB55M10DC044539

ENSINO FUNDAMENTAL						
VALOR ESTIMADO REFERENTE A PEÇAS: R\$ 120.000,00						
VALOR ESTIMADO REFERENTE A SERVIÇOS: 300 H/H						
ITEM	PLACA	FABRICANTE	MODELO DO VEÍCULO	ANO/FAB.	MOTOR	CHASSI
06	MQY 6977	M. BENZ	ONIBUS	2007/2007	218CV DIESEL	9BM3840787B524437
07	OVF 9268	VOLKS	ONIBUS	2013/2014	186CV DIESEL	9532E82WXER400432
08	MSX 4162	VOLKS	ONIBUS	2011/2011	185CV DIESEL	9532882W8BR134847
09	MPS 4126	M.BENZ	ONIBUS	1992/1992	136CV DIESEL	9BM384098NB957185

Rua Lourenço Roldi, 88 – Bairro São Roquinho

CEP: 29665-000 – Telefax (027) 3729-1300 – CNPJ (MF) 01.612.865/0001-71 São Roque do Canaã – ES



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CENTRO DE CUSTO PETE						
VALOR ESTIMADO REFERENTE A PEÇAS: R\$12.000,00						
VALOR ESTIMADO REFERENTE A SERVIÇOS: 80 H/H						
ITEM	PLACA	FABRICANTE	MODELO DO VEÍCULO	ANO/FAB.	MOTOR	CHASSI
10	MPS 4126	M.BENZ	ONIBUS	1992/1992	136CV DIESEL	9BM384098NB957185

CONTINUAÇÃO DO ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA

RELAÇÃO DE VEÍCULOS PESADOS

PERTENCENTES E NÃO PERTENCENTES A FROTA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

Descrição do veículo							
<u>PERTENCENTES A FROTA</u>							
VALOR ESTIMADO REFERENTE A PEÇAS: R\$100.000,00							
VALOR ESTIMADO REFERENTE A SERVIÇOS: 270 H/H							
ITEM	PLACA	FABRICANTE	MODELO DO VEÍCULO	ANO/FAB.	MOTOR	CHASSI	MODALIDADE CONTRATUAL/PROPRIETARIO
01	MSA 2995	M. BENZ	MB 1725	2008/2008	245CV DIESEL	9BM9580748B600607	PERTENCENTE A FROTA MUNICIPAL
02	MSX 4165	M. BENZ	MB 1718	2011/2011	177CV DIESEL	9BM958070BB791827	PERTENCENTE A FROTA MUNICIPAL
03	OVF 9266	M.BENZ	ATRON 1719	2013/2013	DIESEL	9BM693185DB943790	PERTENCENTE A FROTA MUNICIPAL

CONTINUAÇÃO DO ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA

RELAÇÃO DE VEÍCULOS PESADOS

PERTENCENTES A FROTA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DO CANAÃ –

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Descrição do veículo						
VALOR ESTIMADO REFERENTE A PEÇAS: R\$120.000,00						
VALOR ESTIMADO REFERENTE A SERVIÇOS: 800 H/H						
ITEM	PLACA	FABRICANTE	MODELO DO VEÍCULO	ANO/FAB.	MOTOR	CHASSI
01	OYG 7749	M. BENZ	ATEGO 1726	2014/2014	DIESEL	9BM958074EB981006
02	PPM 1778	IVECO	TECTOR 150E21	2015/2015	DIESEL	93ZA01LF0F8928369

Rua Lourenço Roldi, 88 – Bairro São Roquinho

CEP: 29665-000 – Telefax (027) 3729-1300 – CNPJ (MF) 01.612.865/0001-71 São Roque do Canaã – ES



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

03	MQX 7901	M. BENZ	MB 1620	2006/2006	DIESEL	9BM6953046B498882
04	OCZ 3471	M.BENZ	MB 1620	2011/2011	DIESEL	9BM695304BB788835
05	OVF 9267	M. BENZ	ATRON 2324	2013/2013	DIESEL	9BM695304DB927864
06	OVF 9269	M. BENZ	ATRON 1719	2013/2013	DIESEL	9BM693185DB925359
07	OVE 0434	M. BENZ	ATRON 1719	2013/2013	DIESEL	9BM693185DB917332
08	OVF 9270	M. BENZ	ATRON 2729	2014/2014	DIESEL	9BM693388EB953264
09	PPD 7585	M. BENZ	ATRON 1719 MUNK	2015/2016	DIESEL	9BM693186GB018691

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE						
Descrição do veículo						
VALOR ESTIMADO REFERENTE A PEÇAS: R\$30.000,00						
VALOR ESTIMADO REFERENTE A SERVIÇOS: 200 H/H						
ITEM	PLACA	FABRICANTE	MODELO DO VEÍCULO	ANO/FAB	MOTOR	CHASSI
01	OYG 7748	VOLARE	MICRO ONIBUS	2014/2015	152 CV DIESEL	93PB77M1MFCO54836
02	PPY 5404	IVECO	DAILY 50C MINIBUS 18+1	2018/2019	DIESEL	93ZK50C01K8480052

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Descrição do veículo							
PERTENCENTES A FROTA							
VALOR ESTIMADO REFERENTE A PEÇAS: R\$8.000,00							
VALOR ESTIMADO REFERENTE A SERVIÇOS: 30 H/H							
ITEM	PLACA	FABRICANTE	MODELO DO VEÍCULO	ANO/FAB.	MOTOR	CHASSI	MODALIDADE CONTRATUAL/PROPRIETARIO
01	OVL 9778	FORD	BAÚ	2013/2014	162 CV DIESEL	9BFVEADSXEBS58150	PERTENCENTE A FROTA MUNICIPAL

Rua Lourenço Roldi, 88 – Bairro São Roquinho

CEP: 29665-000 – Telefax (027) 3729-1300 – CNPJ (MF) 01.612.865/0001-71 São Roque do Canaã – ES



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**ANEXO 2
TERMO DE CREDENCIAMENTO (MODELO)**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 000061/2018

Através deste termo de credenciamento a empresa _____ constitui como representante o Sr.(a) _____, portador(a) do documento de identidade nº _____ e inscrito(a) no CPF sob o nº _____, para participar da licitação acima referenciada, outorgando plenos poderes para pronunciar em seu nome, formular proposta comercial, assinar documentos, requerer vista de documentos e propostas, interpor recurso e praticar todos os atos inerentes ao certame.

São Roque do Canaã, ____ de _____ de 2018.

Nome do representante legal da empresa

Empresa: _____

CNPJ nº _____

Obs.: No momento do credenciamento deverá ser apresentado o estatuto, o contrato social ou documento equivalente comprovando que o outorgante tem poderes para conceder a representação da empresa.

Obs. 2: O Termo de credenciamento pode ser dispensado quando a empresa estiver representada na Sessão Pública por um de seus sócios.

Rua Lourenço Roldi, 88 – Bairro São Roquinho

CEP: 29665-000 – Telefax (027) 3729-1300 – CNPJ (MF) 01.612.865/0001-71 São Roque do Canaã – ES



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO 3

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (MODELO)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 000061/2018

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador(a) do documento de identidade nº _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, declara sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), conforme art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º do referido artigo.

Nome do representante legal da empresa

Empresa: _____

CNPJ nº _____

Rua Lourenço Roldi, 88 – Bairro São Roquinho

CEP: 29665-000 – Telefax (027) 3729-1300 – CNPJ (MF) 01.612.865/0001-71 São Roque do Canaã – ES



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO 4

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DAS EXIGÊNCIAS HABILITATÓRIAS (MODELO)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 000061/2018

Declaro que a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital de licitação acima referenciado, conforme o teor do art. 4º, VII da Lei nº 10.520/2002, sob pena de responsabilização nos termos da lei.

Nome do representante legal da empresa

Empresa: _____

CNPJ nº _____

Rua Lourenço Roldi, 88 – Bairro São Roquinho

CEP: 29665-000 – Telefax (027) 3729-1300 – CNPJ (MF) 01.612.865/0001-71 São Roque do Canaã – ES



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO 5

DECLARAÇÃO DE NÃO POSSUIR VINCULO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 000061/2018

Eu _____, CPF nº _____, representante legal da empresa _____, CNPJ nº _____, DECLARO, sob as penalidades da Lei, que não possuo qualquer vinculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista com esta Administração Pública Municipal. DECLARO ainda que tanto eu quanto qualquer das pessoas designadas para acompanhar o certame, não exerce atualmente, ou já exerceu, nos últimos 06 (seis) meses, cargo, emprego ou função pública na Administração Pública Municipal.

Nome do representante legal da empresa

Empresa: _____

CNPJ nº _____

Rua Lourenço Roldi, 88 – Bairro São Roquinho

CEP: 29665-000 – Telefax (027) 3729-1300 – CNPJ (MF) 01.612.865/0001-71 São Roque do Canaã – ES



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO 6

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 000061/2018

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador(a) do documento de identidade nº _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, DECLARA, para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei n.º 9.854/99, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva (se houver): () empregamos menores, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendizes.

Nome do representante legal da empresa

Empresa: _____

CNPJ nº _____

Rua Lourenço Roldi, 88 – Bairro São Roquinho

CEP: 29665-000 – Telefax (027) 3729-1300 – CNPJ (MF) 01.612.865/0001-71 São Roque do Canaã – ES



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO 7

DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 000061/2018

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador(a) do documento de identidade nº _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, DECLARA, sob as penas da Lei, de que não existe fato superveniente impeditivo à sua habilitação, e que aceita todas as exigências do presente Edital, bem como nos submete a todas as disposições contidas na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Nome do representante legal da empresa

Empresa: _____

CNPJ nº _____

Rua Lourenço Roldi, 88 – Bairro São Roquinho

CEP: 29665-000 – Telefax (027) 3729-1300 – CNPJ (MF) 01.612.865/0001-71 São Roque do Canaã – ES



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO 8 - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ARP nº ____/_____
Pregão nº ____/_____
Processo nº _____

O **MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DO CANAÃ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Lourenço Roldi, nº 88, Bairro São Roquinho, São Roque do Canaã/ES, inscrito no CNPJ nº 01.612.865/0001-71, denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. RUBENS CASOTTI**, de outro lado, a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº _____, com sede na Rua _____, nº __, bairro, Cidade/UF, CEP nº _____, neste ato representado legalmente pelo Sr. _____, RG nº _____ (Órgão Expedidor), CPF nº _____, resolvem firmar esta Ata de Registro de Preços, considerando o julgamento do Procedimento de Licitação Pregão Presencial nº 000061/2018, Processo nº 002296/2018, de acordo com as disposições da Lei nº 8.666/1993 e Lei Municipal nº 535/2009, em conformidade com as previsões a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste instrumento o REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS, VISANDO À MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS VEÍCULOS PESADOS, EM ATENDIMENTO ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS, SAÚDE, MEIO AMBIENTE E DE EDUCAÇÃO, conforme especificado no ANEXO I deste Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS

2.1 - Os preços a serem pagos são os definidos no Anexo I desta Ata, e nele estão inclusos todos os custos, dentre eles, tributos diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, materiais, mão de obra, embalagens e quaisquer despesas inerentes ao fornecimento/Serviços, não acarretando mais nenhuma despesa a esta Municipalidade.

2.2 - Os preços contratados são fixos e irredutíveis, ressalvado o disposto na cláusula quinta deste instrumento.

2.3 - A existência dos preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitações específicas ou a contratação direta para a aquisição pretendida nas hipóteses previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2.4 – Fica registrado pela Prestação do Serviços do objeto da presente Ata de Registro de Preços, o **valor global estimado de R\$ xx.xxx,xx (xxxxxxxxxxxxxx, xxxxxx e xxxxxxxx e xxxxx reais e xxxxxx centavos)**, conforme tabela de preços constante do Anexo 01.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado, a Secretaria Municipal de Administração e Finanças convocará a PRESTADORA DOS SERVIÇOS para uma nova negociação, com vistas à redução dos preços, podendo ocorrer o seguinte:

Rua Lourenço Roldi, 88 – Bairro São Roquinho

CEP: 29665-000 – Telefax (027) 3729-1300 – CNPJ (MF) 01.612.865/0001-71 São Roque do Canaã – ES



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

a) aceitação da negociação, quando a PRESTADORA DOS SERVIÇOS aceitar a redução dos preços aos limites encontrados e compatíveis aos de mercado, devendo os novos preços serem registrados na presente Ata como alteração posterior;

b) negociação frustrada, quando a PRESTADORA DOS SERVIÇOS não aceitar a redução dos preços ao valor de mercado, devendo, neste caso, a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, liberar a mesma do compromisso assumido, e convocar as empresas remanescentes, respeitada a ordem classificatória, com vistas a iguais oportunidades de negociação.

3.1.1 - Restando a negociação frustrada após convocação de todas as proponentes credenciadas e classificadas, a Prefeitura Municipal de São Roque do Canaã realizará a contratação desejada por meio de outro certame licitatório regular.

3.2 - Quando o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado nesta Ata, de forma a comprometer o fornecimento, pela PRESTADORA DOS SERVIÇOS, dever-se-á obedecer ao seguinte procedimento:

a) deverá a PRESTADORA DOS SERVIÇOS protocolar, respeitado o prazo definido no subitem 3.7, da presente Ata, requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, devidamente justificado e instruído com documentos que evidenciem a onerosidade excessiva em relação às obrigações inicialmente assumidas, produzida pelo aumento no custo do bem ou serviço no mercado atual, valendo-se, por exemplo, de Notas Fiscais antigas e recentes, listas de preços de fabricantes, comprovantes de transporte de mercadorias, dentre outros pertinentes, a juízo da Secretaria Municipal de Administração e Finanças;

b) caberá a Secretaria Municipal de Administração e Finanças a realização de pesquisas de mercado e demais atos necessários, com vistas a verificação de ocorrência da majoração alegada pela PRESTADORA DOS SERVIÇOS;

c) competirá a Comissão de Renegociação a ser designada por ato administrativo do Secretário Municipal de Administração e Finanças, a apreciação do requerimento de reequilíbrio, e ao Secretário de Administração, a homologação da respectiva decisão, após parecer da Procuradoria deste Município.

3.2.1 - Fica vedado a PRESTADORA DOS SERVIÇOS, interromper o fornecimento dos produtos, enquanto aguarda o trâmite do Requerimento de reequilíbrio dos preços, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, nesta Ata de Registro e na legislação pertinente.

3.3 - Confirmada a veracidade das alegações da PRESTADORA DOS SERVIÇOS e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, o reequilíbrio econômico-financeiro requerido, deverá ser providenciada a publicação da alteração da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial do Espírito Santo, para fins de validade do novo preço registrado.

3.4 - Os preços resultantes do reequilíbrio econômico-financeiro terão a sua validade vinculada ao prazo de vigência deste instrumento.

3.5 - No caso de indeferimento do requerimento, poderá a Secretaria Municipal de Administração e Finanças liberar a PRESTADORA DOS SERVIÇOS do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada.

3.6 - Sendo a PRESTADORA DOS SERVIÇOS liberada, poderá a Administração convocar as demais empresas classificadas, respeitada a ordem classificatória, para fins de renegociação dos preços registrados.

Rua Lourenço Roldi, 88 – Bairro São Roquinho

CEP: 29665-000 – Telefax (027) 3729-1300 – CNPJ (MF) 01.612.865/0001-71 São Roque do Canaã – ES



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

3.7 - É vedada a interposição de requerimento para reequilíbrio de preços antes de decorrido o prazo mínimo de 90 (noventa) dias desde o último reequilíbrio ocorrido.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 - As despesas inerentes a esta Ata correrão à conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal requisitante e serão especificadas no Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA

5.1 - O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da data posterior à de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo, vedada a sua prorrogação.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 - A CONTRATADA terá seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as disposições da presente Ata de Registro de Preços, do edital ou das leis aplicáveis ao caso;
- b) não retirar a Nota de Empenho/Ordem de Serviços, no prazo estabelecido pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, sem justificativa aceitável;
- c) restar frustrada a renegociação de preços, seja por majoração ou redução;
- d) tiver deferida sua solicitação de cancelamento;
- e) estiver presentes razões de interesse público.

6.1.1 - O cancelamento do registro deverá ser formalizado pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, mediante decisão fundamentada, ressalvada, em qualquer caso, a aplicação das sanções definidas em lei.

6.2 - A PRESTADORA DOS SERVIÇOS poderá solicitar a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, mediante requerimento devidamente instruído, o cancelamento de seu registro na ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, capaz de comprometer a perfeita execução contratual.

6.2.1 - Conforme recomende a situação, poderá a Secretaria Municipal de Administração e Finanças realizar as diligências que entender necessárias para a verificação da ocorrência do fato alegado pela PRESTADORA DOS SERVIÇOS como ensejadora da solicitação de cancelamento.

6.2.2 - O cancelamento do presente registro de preços, se deferido, somente terá validade após a publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo, sendo, desta forma, vedada a interrupção na Prestação dos Serviços cuja requisição, empenho ou documento similar tenha sido despachado antes dessa data.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

7.1 - O Órgão gerenciador é responsável pela publicação na imprensa oficial, em resumo, da presente Ata de Registro de Preços, nos termos do parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

Rua Lourenço Roldi, 88 – Bairro São Roquinho

CEP: 29665-000 – Telefax (027) 3729-1300 – CNPJ (MF) 01.612.865/0001-71 São Roque do Canaã – ES



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

8.1 - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo, respeitadas as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1 - Os Contratantes elegem o Foro da Comarca de Santa Teresa - ES, para dirimir as dúvidas que porventura possam advir da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA - CONDIÇÕES GERAIS

10.1 – As condições gerais da prestação dos serviços, obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e sanções, fiscalização e acompanhamento e do pagamento, encontram-se definidos no TERMO DE REFERÊNCIA.

- Assim firmam a presente Ata que é lavrada em 03 (três) vias para um só fim e efeito.
São Roque do Canaã, _____, de _____ 2018.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

Rua Lourenço Roldi, 88 – Bairro São Roquinho

CEP: 29665-000 – Telefax (027) 3729-1300 – CNPJ (MF) 01.612.865/0001-71 São Roque do Canaã – ES



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO 09 - MINUTA DE CONTRATO

MINUTA DE CONTRATO

Contrato de prestação de serviços nº0XX/2018 firmado entre o MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DO CANAÃ e a empresa.....

O Município de São Roque do Canaã, Estado do Espírito Santo, com sede na Rua Lourenço Roldi, 88, Bairro São Roquinho, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. RUBENS CASOTTI**, brasileiro, casado, Empresário, portador do CPF nº 695.858.497-04, residente nesta Cidade, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa_, neste ato denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ sob o número__, com sede na_, representada pelo Sr. _____, (qualificação e endereço), (situação jurídica perante a empresa), tendo em vista o **PREGÃO PRESENCIAL nº 000061/2018**, devidamente homologado pela autoridade competente em **XX/XX/XXXX**, no **Processo nº 002297/2018**, firmam o presente contrato, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS, VISANDO À MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS VEÍCULOS PESADOS, EM ATENDIMENTO ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS, SAÚDE, MEIO AMBIENTE E DE EDUCAÇÃO**, conforme termo de referencia parte integrante deste.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 - Conforme itens 3, 4, 5 e 10 do Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR. DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 – Conforme item 12 do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX - FR: XXXXXX Ficha: XXX.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1) Conforme item 8 do Termo de Referência.

Rua Lourenço Roldi, 88 – Bairro São Roquinho

CEP: 29665-000 – Telefax (027) 3729-1300 – CNPJ (MF) 01.612.865/0001-71 São Roque do Canaã – ES



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1) Conforme item 9 do Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1 - O período de vigência do contrato será de 12 (Doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, com fundamento no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - ACRÉCIMOS E SUPRESSÕES

8.1 - A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato, de acordo com o Parágrafo Primeiro do art. 65 da Lei nº 8.666/93, sendo que nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos em Lei, salvo, as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

9.1 – Conforme item 14 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 - Constituem motivos para rescisão do Contrato independentemente das sanções legais e contratuais aplicáveis:

- a) Inexecução total ou parcial do Contrato;
- b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil, dissolução da sociedade ou o falecimento do proprietário, em caso de firma individual.
- c) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada, de forma que prejudiquem a execução do Contrato;
- d) O não cumprimento de cláusulas contratuais;
- e) A subcontratação total ou parcial do serviço, sem prévia ou expressa autorização do contratante;
- f) Atraso superior a 05 (cinco) dias no início dos serviços;
- g) Por conveniência da Administração Municipal.

10.2 - A rescisão amigável pelo Contratante deverá ser precedida da autorização escrita e fundamentada, assegurada o contraditório e ampla defesa.

10.3 - No caso de rescisão amigável do contrato por razões de interesse do serviço público, será a Contratada ressarcida dos prejuízos causados, regularmente comprovados que houver sofrido.

10.4 - A rescisão unilateral do contrato será formalizada por ato do Prefeito Municipal de São Roque do Canaã.

10.5 - Sem prejuízo de quaisquer sanções aplicáveis a critério do Contratante, a rescisão importará em:

- a) Retenção dos créditos decorrentes deste Contrato até o limite dos prejuízos causados ao

Rua Lourenço Roldi, 88 – Bairro São Roquinho

CEP: 29665-000 – Telefax (027) 3729-1300 – CNPJ (MF) 01.612.865/0001-71 São Roque do Canaã – ES



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

contratante;

b) Execução da garantia contratual, para ressarcimento do Contratante e dos valores das multas e indenizações a ele devido, quando houver;

10.6 - No caso de rescisão contratual pelos motivos acima expostos, cessará automaticamente todas as atividades relativas a prestação dos serviços, objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1 - O Contratante é responsável pela publicação na imprensa oficial, em resumo, do presente contrato, nos termos do parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1 – Conforme item 11 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1 - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo, respeitadas as disposições das Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Os Contratantes elegem o Foro da Comarca de Santa Teresa-ES, para dirimir as dúvidas que porventura possam advir do presente contrato.

Estando assim devidamente contratados firmam o presente que é lavrado em 03 (Três) vias para um só fim e efeito.

Rua Lourenço Roldi, 88 – Bairro São Roquinho

CEP: 29665-000 – Telefax (027) 3729-1300 – CNPJ (MF) 01.612.865/0001-71 São Roque do Canaã – ES



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO 10 – MODELO PROPOSTA DE PREÇOS

Lote Único	VEÍCULOS PESADOS Prefeitura Municipal de São Roque do Canaã				
Item	Descrição	Qtde. de Veículos	Qtde. Estimada Horas/Ano	Valor máximo da Hora (R\$)	Valor Anual estimado com serviço (quant. horas/ano x valor médio da hora)
01	SERVIÇOS	24	2000 h	R\$ XX,XX	R\$ XX,XX
02	PEÇAS		Valor Estimado Peças / Ano	Desconto mínimo sobre o valor da Peça (%)	Valor Anual Estimado de Peças (Com aplicação do desconto)
			R\$ 510.000,00	X%	R\$ XX,XX
03	REMOÇÃO	Qtde Estimada Chamadas / Ano	Qtde Estimada Km Excedente	Valor Anual de Remoção	
		70 (até 60 Km)	500Km	R\$ XX,XX	
		R\$ XX,XX	R\$ X,XX		
VALOR TOTAL DO LOTE					R\$ XX,XX

- O valor da hora trabalhada (VHT) máximo a ser pago pela administração teve como parâmetro a tabela da Sindicato da Indústria de Reparação de Veículos e Acessórios do Espírito Santo (SINDIREPA-ES, onde encontra-se estipulado o valor da unidade padrão da reparação (UPR) em R\$ 115,00 para linha pesada variando em 13% (treze por cento) para menos: R\$ 100,00 (cem reais).

- Será desclassificada a proposta cujo valor da hora trabalhada (VHT) exceder ao máximo estabelecido acima.

- O percentual mínimo de desconto aceitável pela administração para o fornecimento de peças e acessórios é de 10% (dez por cento) que incidirá sobre o valor das tabelas de venda dos fabricantes/concessionários dos veículos e /ou utilizadas por empresas seguradoras.

- Sendo ofertado o percentual inferior a 10% (dez por cento), a proposta estará desclassificada.

- O valor estimado da presente contratação perfaz um total de **R\$669.400,00 (seiscentos e sessenta e nove mil e quatrocentos reais)** conforme anexo I deste termo de referência, da seguinte forma:

Rua Lourenço Roldi, 88 – Bairro São Roquinho

CEP: 29665-000 – Telefax (027) 3729-1300 – CNPJ (MF) 01.612.865/0001-71 São Roque do Canaã – ES



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- a) serviços por um período de 12 meses [levando em consideração o número estimados de horas de serviços consumidas em 12 meses (QH) – 2.000] R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais);
- b) valor estimado para peças e acessórios por um período de 12 meses (VEP): R\$ 459.000,00 (quatrocentos e cinquenta e nove mil reais), já aplicado o desconto de 10% (dez por cento) praticado pela Administração.
- c) O valor estimado para remoções por um período de 12 meses perfaz o montante de R\$ 10.400,00 (dez mil e quatrocentos reais).

Obs: Deverá a empresa na elaboração da Proposta seguir as normas constantes no item 9 do Edital (Proposta de Preços).

Rua Lourenço Roldi, 88 – Bairro São Roquinho

CEP: 29665-000 – Telefax (027) 3729-1300 – CNPJ (MF) 01.612.865/0001-71 São Roque do Canaã – ES